

Ana Laura Pegoraro de Souza

A educação escolar no sistema prisional paulista: diretrizes político-institucionais e desafios contemporâneos

Marília
2026

Ana Laura Pegoraro de Souza

A educação escolar no sistema prisional paulista: diretrizes político-institucionais e desafios contemporâneos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Educação pela Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Câmpus de Marília.

Orientador (a): Prof. Dr. Julio Cesar Torres

Marília
2026

S729c

Souza, Ana Laura Pegoraro de

A educação escolar no sistema prisional paulista : diretrizes político-institucionais e desafios contemporâneos / Ana Laura Pegoraro de Souza. -- Marília, 2026

64 p. : tabs., mapas

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientador: Julio Cesar Torres

1. Educação em prisões. 2. Direitos Humanos. 3. Políticas Educacionais. 4. Educação de Jovens e Adultos. 5. Estado de São Paulo. I. Título.

ANA LAURA PEGORARO DE SOUZA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL PAULISTA: DIRETRIZES
POLÍTICO-INSTITUCIONAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Câmpus de Marília, para obtenção do título de Mestra em Educação.

Área de concentração: Educação

Data da defesa: 27/03/2026

Banca examinadora:

Prof. Dr. Julio Cesar Torres

Prof. Dr. Carlos da Fonseca Brandão

Profª. Dra. Ana Maria Klein

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Marina Pegoraro, que me ensinou, pelo exemplo, o valor transformador da educação ao concluir sua graduação em meio a tantas dificuldades e já sendo mãe de três filhos. Sua trajetória sempre foi minha maior inspiração.

Ao meu pai, Izaías de Souza, por me lembrar, nos momentos de incerteza, que as dificuldades são passageiras e que as coisas, de alguma forma, se resolvem.

Ao meu irmão mais novo, Breno, pela sua generosidade e amor, ao adiar seus próprios planos acadêmicos para me apoiar financeiramente, tornando possível a conclusão da minha graduação e permitindo que eu chegasse até aqui.

À minha irmã, Tamiris, pelo acolhimento cuidadoso em sua casa, em Marília, nos períodos em que precisei estar na cidade para aulas e outras atividades presenciais.

À Beatriz, Bianca, Luiza, Gustavo, Thiago e Vitor, amigos e companheiros de tantos anos, que se tornaram a família que escolhi em São Carlos.

À Raphaella, companheira de mestrado, por ter compartilhado comigo os desafios, as angústias e as conquistas desses dois anos.

Ao meu noivo, Miguel Gardini, por ser minha rede de apoio, por compartilhar os mesmos sonhos e valores e por caminhar ao meu lado com parceria, escuta e incentivo.

Ao Prof. Dr. Carlos da Fonseca Brandão e à Profa. Dra. Ana Maria Klein, pelas contribuições criteriosas, leituras atentas e pelo tempo dedicado à avaliação deste trabalho.

E, de modo especial, ao meu orientador, Prof. Dr. Julio Cesar Torres, pela confiança, paciência, e por ter acolhido e conduzido com responsabilidade um tema tão sensível.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO

A educação é um direito humano fundamental que se faz presente tanto em políticas públicas nacionais quanto internacionais. Apesar disso, o direito de estudar em espaços de privação e restrição de liberdade ainda é um tema pouco discutido no Brasil, sendo entendido pelo senso comum como um benefício para indivíduos que não são merecedores desse direito. A presente pesquisa teve como objetivo analisar os principais documentos e normativas que regulamentam a oferta da educação no sistema prisional no estado de São Paulo, identificando como essa modalidade de ensino está organizada no referido estado. Para isso, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental. Foram consultadas produções acadêmicas de autores que investigam a temática da educação em contextos de privação de liberdade, além de documentos oficiais produzidos pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e pela Secretaria de Administração Penitenciária, especialmente os Documentos Orientadores SEE/CGEB/NINC/SAP, de 2016 e 2017. A análise desses materiais permitiu identificar diretrizes, omissões, tensões institucionais e limites operacionais que perpassam a implementação da política educacional nas unidades prisionais paulistas. A análise evidencia que, embora o direito à educação esteja formalmente reconhecido, sua efetivação é marcada por limites estruturais, ausência de parâmetros pedagógicos específicos e fragilidades na formação docente, o que compromete a garantia da educação como direito humano das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Educação em prisões; Direitos Humanos; Políticas Educacionais; Educação de Jovens e Adultos; Estado de São Paulo.

ABSTRACT

Education is a fundamental human right recognized in both national and international public policies. Despite this, the right to study in contexts of deprivation and restriction of liberty remains a topic that is rarely discussed in Brazil and is often perceived by common sense as a benefit granted to individuals deemed undeserving of this right. This study aims to analyze the main legal documents and regulations that govern the provision of education within the prison system in the state of São Paulo, identifying how this educational modality is organized in that context. A qualitative approach was adopted, based on bibliographic and documentary research. Academic studies by authors who investigate education in contexts of deprivation of liberty were consulted, as well as official documents produced by the São Paulo State Department of Education and the Secretariat of Penitentiary Administration, with particular emphasis on the Guiding Documents SEE/CGEB/NINC/SAP from 2016 and 2017. The analysis of these materials made it possible to identify guidelines, omissions, institutional tensions, and operational limitations that affect the implementation of educational policy in prison units in the state of São Paulo. The findings indicate that, although the right to education is formally recognized, its implementation is marked by structural constraints, the absence of specific pedagogical parameters, and weaknesses in teacher training, which compromise the guarantee of education as a human right for persons deprived of liberty.

Keywords: Prison Education; Human Rights; Educational Policies; Youth and Adult Education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Distribuição das Unidades Prisionais localizadas no estado de São Paulo 29
em 2022.

Mapa 2 – Distribuição das Unidades Prisionais localizadas no estado de São Paulo 29
em 2025

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dispositivos legais que regulamentam a oferta educacional no sistema prisional

Tabela 2 – Modelos de unidades prisionais do estado de São Paulo

Tabela 3 - Distribuição de pessoas trabalhando conforme remuneração em dezembro de 2024.

Tabela 4 - Distribuição de pessoas trabalhando conforme remuneração em dezembro de 2024

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

CNE - Conselho Nacional de Educação

DE - Diretorias de Ensino

EJA - Educação de Jovens e Adultos

FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação

FUNAP - Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel

LDBEN - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP - Lei de Execução Penal

MEC - Ministério da Educação

NINC - Núcleo de Inclusão Educacional

PEEP - Planos Estaduais de Educação Prisional

PEESP - Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional

PNLD - Programa Nacional do Livro Didático

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SAP - Secretaria da Administração Penitenciária

SEE - Secretaria de Estado da Educação

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SSP - Secretaria de Segurança Pública

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	16
2.1 Caracterização da população prisional brasileira.....	18
2.1.1 A educação no sistema prisional brasileiro e sua organização em nível estadual.....	20
2.1.2 O Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional.....	22
2.1.3 Uma nova alteração na Lei de Execução Penal.....	25
3. O HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	29
3.1 A Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP).....	30
3.1.1 Programa de Educação nas Prisões no Estado de São Paulo.....	32
3.1.2 O investimento no Sistema Carcerário paulista.....	33
3.1.3 O perfil da população privada de liberdade no estado de São Paulo.....	37
4.1 Matrícula e abertura de classes.....	42
4.1.1. Materiais didáticos oferecidos no sistema penitenciário.....	43
4.1.2. Projeto Político-Pedagógico das escolas vinculadoras.....	44
4.1.3 A educação não escolar no sistema prisional.....	45
5. ENTRE O IDEAL E AS LIMITAÇÕES DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	48
5.1 A relação entre trabalho e estudo em espaços de restrição de liberdade.....	48
5.1.1 A rotatividade dos internos e os impactos no processo educacional.....	53
5.1.2 A ausência de formação docente e a invisibilidade da educação prisional.....	54
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	59

1. INTRODUÇÃO

“Imagine 280 presos, muitos viciados, num espaço que mal caberia sessenta pessoas. Seminaristas teriam problemas entre si por falta de espaço” - Jocenir.

Jocenir, como ficou conhecido Josemir José Fernandes Prado, foi um dos responsáveis por um dos raps mais emblemáticos da música brasileira, *Diário de um detento*, do grupo Racionais MC's, lançado em 1997 no álbum *Sobrevivendo no Inferno*. A música surgiu a partir de um encontro entre Jocenir, à época privado de liberdade na Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru), e Mano Brown, sendo construída com base em anotações e relatos vivenciados por Jocenir durante o cumprimento de sua pena.

Em 2001, quatro anos após o sucesso da canção, e já em liberdade, Jocenir lançou o livro *Diário de um detento*, no qual narra as condições por ele vivenciadas no sistema prisional brasileiro, mais especificamente na cadeia pública de Barueri, na cadeia pública de Osasco e na Casa de Detenção. Em seus relatos, assim como nos de diversas outras pessoas que passaram pelo sistema prisional, são recorrentes as denúncias de superlotação, agressões físicas, alimentação estragada, péssimas condições sanitárias, além da precária assistência médica, judiciária e educacional.

A história de Jocenir conheci muitos anos mais tarde, mas Racionais MC's sempre esteve, de uma forma ou de outra, presente em minha vida. Por ter estudado a vida toda em escola pública, o grupo ocupava um lugar quase simbólico: no Ensino Médio, quando os alunos conseguiam convencer a coordenação a deixar a caixa de som ligada nos intervalos, não havia quem não cantasse. Não saber a letra de *Jesus Chorou* era considerada uma heresia.

Ingressei no Ensino Médio em 2015, tendo-o concluído em 2017, período em que a ideologia bolsonarista crescia a cada dia, e a frase “bandido bom é bandido morto” era recorrente em debates e conversas cotidianas. Não eram raras as situações em que aqueles mesmos jovens que cantavam “Diário de um detento” no intervalo reproduzissem tal discurso, sem compreender, de fato, o que estavam defendendo.

Em 2018, ingressei no curso de Licenciatura em Pedagogia, na Universidade Federal de São Carlos, ano de eleição presidencial, e a frase “bandido bom é bandido morto” continuava aparecendo em todos os lugares. Nesse mesmo ano, a obra *Sobrevivendo no*

Inferno, dos Racionais MC's, foi anunciada como parte da lista de leituras obrigatórias para o vestibular de 2020.

No ano seguinte, em meio a questionamentos sobre a escolha do meu curso, tive a oportunidade de cursar uma disciplina com a Profa. Dra. Elenice Maria Cammarosano Onofre, referência na área de educação em contextos de privação de liberdade. Para minha sorte, fui aluna de sua última turma na graduação. Embora a disciplina não tratasse especificamente da educação em espaços de restrição de liberdade, ela ampliou meu olhar para áreas da Pedagogia que até então eu não conseguia enxergar. A partir desse contato, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) passou a fazer parte da minha vida.

Realizei estágio na EJA do município de São Carlos, na E.M.E.J.A. Austero Manjerona e, também, na E.M.E.B Ulysses Ferreira Picolo. Nesses espaços, conheci adultos em processo de alfabetização, de diferentes idades e realidades: retirantes que, após criarem os filhos, foram incentivados a retomar os estudos; casais aprendendo juntos a ler e escrever; idosos; jovens que haviam abandonado a escola para trabalhar e decidiram retornar poucos anos depois. Apesar das histórias diversas, todas eram atravessadas por luta e dor. A dor da invisibilidade, da vergonha e das dificuldades em realizar atividades cotidianas, como ir ao mercado sem conseguir ler as promoções, ou ir ao hospital e não saber identificar, por meio das placas, onde deveriam aguardar atendimento.

Ainda assim, eles estavam ali: estudando após um dia inteiro de trabalho, conversando, rindo, fazendo piadas. A EJA me tocou em um lugar profundamente sensível: meu pai não concluiu os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Minha experiência na EJA me mostrou, na prática, o quanto essa modalidade ainda é invisibilizada. Se, extramuros, a EJA já ocupa um lugar marginal nas políticas públicas e no imaginário social, algo que passou a me inquietar foi pensar como essa invisibilidade se intensifica quando se trata da Educação de Jovens e Adultos em espaços de restrição de liberdade.

A Educação Básica é um direito público e gratuito, garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988), bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, assegurada a todos os cidadãos residentes no país (Brasil, 1996). Apesar disso, ainda persiste no senso comum a ideia de que as prisões devem cumprir unicamente a função

punitiva, e que a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade seria apenas uma forma de passar o tempo, ou seja, uma regalia. Entretanto, para Onofre (2016, p. 51):

A presença de educação escolar nas prisões, além da garantia de um direito humano, afirma a valorização do desenvolvimento e da busca permanente de cada indivíduo em ser mais, constituindo-se como uma possibilidade de intervenção positiva nessa realidade em que prevalece a desumanização. Portanto, restringir a função da educação na prisão à redução da ociosidade do tempo de pena é subestimar a potencialidade do trabalho educativo como intervenção positiva na vida das pessoas em situação de privação de liberdade.

Nessa perspectiva, a educação nas prisões deve ser vista como a garantia de um direito fundamental para indivíduos que, sem a oportunidade educacional, retornarão a uma sociedade desigual, com baixa escolaridade e carregando um estigma de “ex-presidiários”.

A educação em espaços de restrição e privação de liberdade insere-se na modalidade de ensino chamada Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Onofre (2015), sendo um de seus eixos mais invisíveis, já que nem sempre a educação no sistema prisional é considerada relevante nas políticas governamentais. Concordamos com Rusche (1995, p.13) quando o autor pondera que:

O primeiro fato que poderíamos citar acerca da especificidade da Educação de Adultos presos é o de que ela faz parte, enquanto processo metodológico, da História da Educação de Adultos e tem, portanto, seu desenvolvimento pedagógico inserido nessa história. O segundo fato é o de ser um projeto de educação que se desenvolve no interior das prisões e que, dessa forma, está inserido também na história das prisões e das formas de punição.

Para Onofre (2012, p. 210), algumas questões são recorrentes quando abordamos a educação nesse contexto, tais como:

[...] para quê educação em prisões? A quem a educação serve? Se não temos educação com qualidade para nossas crianças, para que investir na educação de criminosos? Se as escolas de ensino público carecem de recursos e materiais de diferentes naturezas para que dotar escolas de prisões com tais recursos? Se não temos formação inicial e continuada de professores que atuam em escolas públicas, para que investir na formação de educadores para criminosos?

Todas essas questões indicam a necessidade de se compreender a educação como um direito humano, sem distinção de idade, classe social ou qualquer outra particularidade que possa diferenciar os educandos. Isso porque, de acordo com Maeyer (2013), o direito não é dado por compaixão, mas porque é um direito, dessa forma, ele não necessita de explicação alguma, sendo garantido simplesmente porque decidimos viver em sociedade, reconhecendo a cada um os mesmos direitos.

Nesse sentido, faz-se necessário que o tema seja amplamente discutido entre educadores. Esses debates são essenciais para uma melhor compreensão da educação escolar em espaços de privação de liberdade e para a busca de caminhos para devolver a esses sujeitos sua dignidade (Onofre, 2015).

A opção por focarmos o estado de São Paulo tem como base o que Julião (2007) chama de “desfederalização” do sistema prisional brasileiro, ou seja, a autonomia que cada estado tem para lidar com questões do Direito Penal, justiça, sistema policial e penitenciário. Segundo o último Relatório de Informações Penais, referente aos meses de janeiro a julho de 2025, o Brasil conta com aproximadamente 701.637 mil pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2025).

No estado de São Paulo, a população prisional é de 213.401 mil indivíduos. Do número total de cidadãos detidos no estado, 84.959 mil não concluíram o Ensino Fundamental, o que mostra a relevância da temática indicada (Brasil, 2025).

Dado o exposto, estabelecemos como problema de pesquisa a seguinte questão: como está organizada a oferta da educação escolar em espaços de restrição de liberdade no estado de São Paulo?

Portanto, a pesquisa tem como objetivo compreender de forma ampla a educação no sistema prisional de São Paulo, investigando os órgãos responsáveis, os sujeitos envolvidos e as mudanças na legislação que impactam a organização e a efetividade das ações educacionais.

Assim, foi definido como objetivo principal analisar os principais documentos, normativas e diretrizes que regulamentam a oferta da educação escolar em prisões no estado de São Paulo, identificando como essa modalidade de ensino está organizada no referido estado. Para tanto, foram estabelecidos como objetivos específicos:

- Identificar quais são os órgãos responsáveis pela educação carcerária paulista;
- Apresentar a estrutura e o funcionamento da educação nas prisões paulistas;
- Identificar os materiais didáticos disponibilizados para os estabelecimentos penais, orientações pedagógicas e materiais de apoio oferecidos aos profissionais da educação;
- Identificar o perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, considerando idade, gênero, escolaridade e outras características sociodemográficas.

A presente pesquisa adotou como percurso metodológico uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e documental, com o objetivo de analisar a educação escolar no sistema prisional paulista, considerando sua perspectiva histórica, as diretrizes político-institucionais que a orientam e os desafios enfrentados na contemporaneidade.

A abordagem qualitativa, segundo Minayo (2009), é especialmente adequada ao estudo de fenômenos humanos, por considerar suas dimensões simbólicas, sociais e subjetivas, aspectos que não podem ser reduzidos a números. Assim, ao buscar compreender significados, tensões e dinâmicas presentes na oferta de educação em unidades prisionais, a opção por uma metodologia qualitativa se mostra não apenas pertinente, mas necessária.

Adicionalmente, a pesquisa incorpora elementos de uma abordagem mista, articulando procedimentos qualitativos e quantitativos de forma complementar. Conforme argumenta Minayo (2012), a utilização combinada dessas abordagens permite ampliar a capacidade analítica da investigação, na medida em que os dados quantitativos contribuem para a caracterização da realidade estudada, enquanto a análise qualitativa possibilita a interpretação crítica desses dados à luz de seus contextos sociais e institucionais. De Souza e Demo (2024) também ressaltam que métodos qualitativos e quantitativos não devem ser compreendidos como opostos, mas como estratégias que podem se fortalecer mutuamente quando articuladas de maneira crítica.

Na etapa inicial, foi realizado um levantamento bibliográfico com o objetivo de construir a base teórica do estudo. Foram utilizadas as bases Google Scholar e a Plataforma CAPES, com foco na produção acadêmica nacional sobre educação em espaços de privação de liberdade. A busca foi realizada a partir dos descritores “educação em prisões”, “educação no sistema prisional” e “educação em direitos humanos”, priorizando artigos, dissertações e teses publicados nos últimos quinze anos, de modo a contemplar debates contemporâneos sobre o tema. Contudo, optou-se, também, por incorporar autores e produções consideradas referências fundamentais no campo da educação prisional, ainda que anteriores a esse recorte temporal. Pesquisadores como Onofre (2012; 2015; 2016) e Julião (2007) constituem marcos teóricos indispensáveis para a compreensão das políticas, práticas e desafios da educação no cárcere no Brasil. Da mesma forma, trabalhos como os de Portugues (2001), Rusche (1995) e Moreira (2008) foram incluídos por seu caráter histórico, analítico e, sobretudo, por trazerem relatos e reflexões ancorados na experiência direta de atuação no sistema prisional paulista, especialmente no âmbito da FUNAP. Assim, reconhecemos que a compreensão das permanências, contradições e limites da educação prisional exige diálogo entre diferentes temporalidades e perspectivas teóricas.

Na segunda etapa, realizou-se a análise documental, com foco em legislações, diretrizes, planos educacionais e relatórios institucionais, emitidos por órgãos como o Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP-SP).

A metodologia adotada permitiu, portanto, explorar os aspectos históricos, normativos e simbólicos que envolvem o direito à educação em contextos de privação de liberdade, contribuindo para o debate sobre as potencialidades e os limites das políticas públicas nesse campo.

Com o intuito de conferir organização e coerência à exposição da pesquisa, o trabalho foi estruturado em seis seções.

A primeira seção, introdutória, buscou apresentar os objetivos, as justificativas, a questão de pesquisa e discussões gerais em torno do tema.

Na segunda seção, foi apresentada a educação como direito humano fundamental, articulada aos princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. A seção apresenta os fundamentos legais e normativos que asseguram o direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como para documentos internacionais, especialmente as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela). Além disso, a seção aborda a compreensão das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direito, analisando o perfil da população prisional no Brasil a partir de aspectos sociais, raciais, econômicos e educacionais. Ao caracterizar essas trajetórias, evidencia-se a relação entre desigualdades estruturais, seletividade penal e violação de direitos, ressaltando que a privação de liberdade não suspende o direito à educação, mas impõe desafios específicos à sua efetivação no contexto prisional.

A terceira seção teve como objetivo analisar a organização da educação no sistema prisional brasileiro a partir do período da redemocratização, enfatizando os principais marcos legais que contribuíram para a consolidação da educação como direito das pessoas privadas de liberdade. A análise iniciou-se com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), fortalecida pela Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como direito social fundamental, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que fundamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional. Foram discutidas, ainda, as normativas instituídas a partir da década de 2010, com destaque para a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, a Lei nº 12.433/2011, que estabeleceu a remição de pena

pelo estudo, e o Decreto nº 7.626/2011, que criou o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP) e instituiu os Planos Estaduais de Educação Prisional como instrumentos de planejamento e articulação entre os entes federativos. Abordou-se a Lei nº 13.163/2015, que alterou a Lei de Execução Penal ao incluir o Ensino Médio nas penitenciárias, evidenciando o avanço normativo na ampliação do direito à educação no sistema prisional brasileiro.

A quarta seção analisou o histórico da organização da educação no sistema prisional do estado de São Paulo, evidenciando como a garantia desse direito foi marcada por descontinuidades institucionais e pela ausência, durante décadas, de uma política educacional integrada. Inicialmente, a educação escolar nas prisões paulistas esteve vinculada à rede regular de ensino; contudo, a partir do final da década de 1970, a Secretaria de Estado da Educação deixou de atuar nos estabelecimentos penais, transferindo, de forma gradual, essa responsabilidade para a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP). A seção demonstrou que a FUNAP assumiu a organização da educação no sistema prisional paulista sem que essa atribuição estivesse prevista em seus objetivos originais, o que resultou em uma oferta educacional fragmentada, dependente de convênios e iniciativas pontuais, sem a constituição de uma rede escolar penitenciária articulada. Apenas em 2011, com a instituição do Programa de Educação nas Prisões no Estado de São Paulo, a responsabilidade pela educação escolar passou a ser formalmente atribuída à Secretaria de Estado da Educação, em articulação com a Secretaria de Administração Penitenciária, em consonância com as Diretrizes Nacionais para a EJA em privação de liberdade. Além disso, a seção abordou a expansão do sistema prisional paulista nas últimas décadas e a diversidade dos modelos de unidades prisionais existentes no estado, destacando como essa estrutura complexa condiciona a organização das políticas educacionais. Foi analisado o perfil da população privada de liberdade em São Paulo, caracterizado majoritariamente por jovens adultos, de baixa escolarização e pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados, evidenciando que o encarceramento aprofunda trajetórias prévias de exclusão educacional.

A quinta seção analisou a educação no sistema prisional do estado de São Paulo a partir dos Documentos Orientadores Conjuntos SEE/CGEB/NINC/SAP nº 1 (2016) e nº 2 (2017), que regulamentam a oferta da Educação Básica nas unidades prisionais paulistas. Inicialmente, foram apresentados os papéis institucionais da Secretaria de Estado da Educação, responsável pela escolarização por meio das Diretorias de Ensino e das escolas vinculadoras, e da Secretaria da Administração Penitenciária, incumbida da organização dos espaços, horários e condições de funcionamento das atividades educacionais nos presídios. A

seção abordou, ainda, as orientações relativas à matrícula e à abertura de classes, destacando que a educação é um direito constitucional assegurado, também, às pessoas privadas de liberdade, independentemente da apresentação de documentos. Foram discutidos os impactos da ausência de registro civil entre a população prisional, bem como as estratégias previstas para garantir a matrícula, a certificação escolar sem menção ao contexto prisional e a divulgação da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades. Em seguida, foram descritos os materiais didáticos disponibilizados às classes prisionais, que correspondem aos mesmos utilizados na rede estadual de ensino para a modalidade EJA, com destaque para o material “EJA – Mundo do Trabalho” e para outros recursos pedagógicos indicados nos documentos orientadores.

A sexta seção, por sua vez, buscou compreender a distância entre o ideal e as limitações da educação no sistema prisional. Embora a legislação reconheça esse direito e associe sua oferta à reintegração social, obstáculos estruturais como a rotatividade dos internos, a sobreposição entre trabalho e estudo, a ausência de formação específica para os docentes e a invisibilidade da pauta nas políticas públicas, comprometem a efetividade da prática educacional em espaços de restrição de liberdade.

Por fim, a sétima seção apresenta as considerações finais da pesquisa, retomando os principais elementos discutidos ao longo do trabalho. Nessa etapa, são sistematizadas as análises realizadas acerca da organização da educação em prisões no estado de São Paulo, dos marcos normativos que a regulamentam e dos arranjos institucionais responsáveis por sua implementação. Evidencia-se que, embora existam avanços legais no reconhecimento do direito à educação das pessoas privadas de liberdade, permanecem desafios estruturais e pedagógicos que tensionam a efetivação dessa política no cotidiano das unidades prisionais, apontando para a necessidade de fortalecimento das ações e de aprofundamento do debate no campo da educação em contextos de privação de liberdade.

2. EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A educação constitui um direito humano fundamental, indispensável ao desenvolvimento integral do ser humano e à construção de uma vida digna em sociedade. Conforme Simões, Cardoso e Silva (2022), a teoria dos direitos humanos fundamenta-se em um conjunto complexo de conceitos, reflexões e práticas, profundamente articulados às dimensões histórica, social, cultural e econômica.

Segundo os referidos autores, entre seus principais eixos estruturantes destacam-se a dignidade da pessoa humana, o exercício pleno da cidadania, o regime democrático e a compreensão do indivíduo como sujeito de direitos. Esses elementos são atravessados por diferentes influências políticas, culturais e éticas, relacionadas aos distintos períodos históricos vivenciados pela humanidade. Tal percurso abrange desde concepções de matriz teológica, até abordagens mais contemporâneas, que buscam conferir maior concretude aos direitos humanos, enfatizando a pessoa a partir da diversidade humana e de múltiplos marcadores sociais, superando perspectivas essencialistas e padronizadoras (Simões, Cardoso e Silva, 2022).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura um amplo conjunto de direitos e garantias fundamentais, orientados pela centralidade da dignidade da pessoa humana e pela promoção da cidadania. Dentre esses direitos básicos, este trabalho volta-se à educação, reconhecida constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Tal garantia é reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, que assegura o acesso à educação básica a todos os cidadãos, sem qualquer forma de discriminação (Brasil, 1996).

No entanto, condições de vida marcadas por longas jornadas de trabalho, baixos salários e pela necessidade de garantir a própria subsistência fazem com que o tempo destinado ao estudo, à formação continuada e ao lazer seja frequentemente reduzido ou inexistente. Nesse contexto, o direito à educação, ainda que juridicamente garantido, torna-se de difícil acesso para muitos sujeitos, evidenciando que a desigualdade social opera como um obstáculo estrutural à concretização de um direito humano fundamental, como a educação. Essa distância entre a garantia legal e a possibilidade real de usufruto dos direitos revela que a

efetivação da educação como direito humano depende não apenas de sua previsão normativa, mas também de condições materiais e sociais que assegurem tempo, acesso e permanência nos processos educativos.

Quando se trata de pessoas privadas de liberdade, esse direito ainda é frequentemente tensionado por discursos e práticas que associam a prisão exclusivamente à punição, desconsiderando a condição humana e cidadã dos sujeitos encarcerados. Persiste, no senso comum, a compreensão de que a educação nas prisões seria uma concessão ou um privilégio, e não um direito, o que contribui para sua desvalorização no âmbito das políticas públicas.

A compreensão da educação como direito humano implica reconhecer que a privação de liberdade não suspende outros direitos fundamentais. A pessoa presa permanece como sujeito de direitos, devendo ter garantido o acesso à educação, à cultura e a oportunidades de desenvolvimento pessoal e social.

Essa compreensão da educação como direito humano estende-se, também, aos contextos de privação de liberdade, nos quais a garantia de direitos fundamentais assume contornos específicos. Nesse sentido, tal perspectiva encontra respaldo em documentos internacionais de direitos humanos, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas, conhecidas como Regras de Mandela, aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essas diretrizes estabelecem parâmetros globais para a organização dos sistemas penais, orientados pelo respeito à dignidade humana e pelo reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos.

Vale ressaltar que as observações preliminares do documento oficial das Nações Unidas esclarecem que tais diretrizes não têm a intenção de descrever em detalhes um modelo específico de sistema prisional, mas, sim, estabelecer princípios e boas práticas para o tratamento das pessoas privadas de liberdade e para a gestão das prisões (Santos, 2024).

No que se refere especificamente à educação, a Regra 104 das Regras de Mandela estabelece que devem ser adotadas medidas para ampliar e qualificar a educação de todos os reclusos que possam dela se beneficiar, conferindo atenção especial à educação de pessoas analfabetas e de jovens privados de liberdade, a qual deve ser obrigatória. O documento também ressalta que, sempre que possível, a educação ofertada no interior das prisões deve estar integrada ao sistema educacional do país, de modo a possibilitar a continuidade dos

estudos após a libertação, sem obstáculos adicionais decorrentes da condição de encarceramento (ONU, Regras de Mandela, Regra 104).

Além da educação escolar, as Regras de Mandela reconhecem a relevância das atividades culturais e recreativas como dimensões fundamentais da formação humana. Nesse sentido, a Regra 105 prevê que todos os estabelecimentos prisionais devem oferecer atividades recreativas e culturais em benefício da saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, reafirmando que o acesso à cultura e ao lazer constitui parte indissociável de um tratamento penal pautado na dignidade humana (ONU, Regras de Mandela, Regra 105).

Ao explicitar a educação, a cultura e o lazer como direitos que devem ser garantidos no contexto prisional, as Regras de Mandela deslocam a compreensão do encarceramento como mero instrumento punitivo, reforçando uma concepção de justiça orientada pela reabilitação e pela reintegração social. Nessa perspectiva, a educação deixa de ser compreendida apenas como estratégia disciplinar ou corretiva e passa a ser afirmada como dimensão constitutiva do desenvolvimento humano, relacionada à autonomia, à cidadania e à possibilidade de transformação individual e coletiva.

Compreender a educação no sistema prisional a partir da perspectiva dos direitos humanos exige não apenas o reconhecimento formal desse direito, mas também a análise das condições concretas que permitem ou impedem sua realização. É a partir dessa tensão entre o ideal normativo e a realidade institucional que se torna possível discutir, de maneira crítica, a organização da educação em espaços de privação de liberdade e os desafios que se colocam à sua efetivação no contexto do sistema prisional paulista.

2.1 Caracterização da população prisional brasileira

A compreensão das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direito exige ir além de uma leitura meramente quantitativa do encarceramento, incorporando uma análise das condições sociais, econômicas, raciais e educacionais que marcam suas trajetórias de vida. Em um sistema prisional caracterizado por desafios estruturais, como a superlotação, a precariedade das condições materiais e a recorrente violação de direitos fundamentais, conhecer o perfil da população encarcerada torna-se elemento central para a formulação de políticas públicas mais eficazes e socialmente comprometidas (De Jesus, 2023).

De modo geral, a população prisional brasileira é majoritariamente composta por homens. Embora as mulheres ainda representem uma parcela significativamente menor do

total de pessoas privadas de liberdade, observa-se um crescimento contínuo do encarceramento feminino nas últimas décadas. Esse aumento está associado, em grande medida, a processos de criminalização relacionados ao tráfico de drogas e à intensificação de políticas penais punitivistas, que afetam de forma específica mulheres em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes responsáveis pelo sustento familiar e inseridas em contextos de pobreza extrema. Ainda que numericamente inferior, a presença feminina no cárcere evidencia a necessidade de políticas sensíveis às questões de gênero, sobretudo no que diz respeito ao acesso à educação, à saúde e à manutenção de vínculos familiares.

Outro traço marcante do perfil da população privada de liberdade é sua composição racial. Pessoas negras e pardas encontram-se representadas de forma desproporcional no sistema prisional brasileiro quando comparadas à sua participação na população em geral. Essa sobre-representação não pode ser compreendida como resultado exclusivo de escolhas individuais, mas deve ser analisada à luz de um processo histórico de longa duração, marcado pela herança do racismo estrutural que atravessa a formação social brasileira. Conforme demonstrado por Salla (1997), desde o período imperial, a aplicação da justiça penal foi permeada por distinções raciais e sociais, nas quais a população negra — escravizada ou liberta — esteve sistematicamente sujeita a formas mais severas de punição e controle. Mesmo após a abolição da escravidão, essas lógicas não foram superadas, sendo reatualizadas no funcionamento das instituições penais contemporâneas, o que contribui para a manutenção de um padrão seletivo de encarceramento.

No que se refere aos tipos de delitos que resultam em sanções penais, observa-se que grande parte das prisões está associada a crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, bem como a delitos relacionados à política de drogas (Menezes, 2022). Tais infrações, em sua maioria, estão diretamente vinculadas a contextos de exclusão social, precarização das condições de vida e ausência de acesso a direitos básicos, como educação, trabalho e moradia. Isso evidencia que o sistema penal tende a incidir com maior rigor sobre determinados grupos sociais, reforçando a criminalização da pobreza e da marginalidade.

A sociedade brasileira é marcada por profundas desigualdades sociais, culturais e educacionais, que produzem e reproduzem situações de vulnerabilidade ao longo da vida dos indivíduos. A pobreza, nesse contexto, configura-se como uma das expressões mais visíveis da exclusão social e atua como fator determinante no processo de criminalização. Como aponta Carvalho (2014), os pobres e os grupos socialmente marginalizados constituem as principais vítimas dos mecanismos de punição e vigilância do Estado, sendo mais expostos à ação repressiva do sistema de justiça criminal. Dessa forma, o cárcere acaba por concentrar

sujeitos que, antes mesmo do encarceramento, já vivenciavam trajetórias marcadas pela negação de direitos e pela ausência de políticas públicas efetivas.

No campo educacional, essa realidade se reflete em baixos níveis de escolarização entre a população prisional. Muitos indivíduos privados de liberdade não concluíram a educação básica e tiveram experiências escolares fragmentadas ou interrompidas precocemente, em razão de condições socioeconômicas adversas, trabalho infantil, violência, deslocamentos constantes ou falta de acesso a instituições de ensino. A baixa escolaridade, por sua vez, amplia as dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal e restringe as possibilidades de mobilidade social, contribuindo para a reprodução de ciclos de exclusão.

Assim, ao se falar das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direito, é imprescindível reconhecê-las como indivíduos cujas trajetórias são atravessadas por múltiplas formas de desigualdade e violação de direitos. O encarceramento não inaugura essas vulnerabilidades, mas as aprofunda, ao mesmo tempo em que evidencia a seletividade do sistema penal brasileiro. Compreender quem são esses sujeitos implica reconhecer que a garantia do direito à educação no sistema prisional não se dá em um vazio social, mas em um contexto marcado por desigualdades históricas que condicionam tanto o acesso quanto a permanência e o sentido atribuído às práticas educativas no cárcere.

2.1.1 A educação no sistema prisional brasileiro e sua organização em nível estadual

O objetivo nesta seção é descrever e analisar as legislações que regulamentam a implementação da educação no sistema prisional a partir da redemocratização. Isso porque, para Ferreira (2019), a assistência educacional aos cidadãos privados de liberdade ganhou legitimidade no âmbito jurídico a partir da Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), que, mais tarde, foi reforçada pela Constituição Federal de 1988.

Posteriormente, no ano de 1996, foi a aprovação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a LDBEN (Brasil, 1996) que trouxe novas contribuições para o tema. A LDBEN/1996 visa regulamentar o sistema educacional brasileiro, tanto em instituições públicas quanto privadas, além de reafirmar a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em garantir o acesso dos cidadãos residentes no Brasil à educação. Sendo assim, essa lei estabeleceu normas para todo o sistema educacional, desde a educação infantil até o ensino superior, abrindo oportunidades e servindo como parâmetro para diversas outras regulamentações educacionais de âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive para a educação em prisões (Brasil, 1996).

Durante o século XXI, e com base nesse contexto, podemos observar diversas modificações no que diz respeito às legislações que regem a educação no sistema prisional. Entre as alterações, é possível citarmos a Lei 12.433/2011 (Brasil, 2011a), que alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelecendo a possibilidade de remição de parte da pena por estudo.

De acordo com a Lei 12.433/2011, o estudo no sistema prisional passou a permitir a remição de parte da pena dos condenados. A referida legislação estabeleceu a remição de um dia de pena a cada doze horas dedicadas ao estudo, divididas em, no mínimo, três dias de frequência escolar em atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior. Para tanto, essas horas precisam ser certificadas pelas autoridades educacionais que ofertam os cursos. Foi estabelecido, também, que o tempo a ser remido deve ser acrescido de 1/3 se o estudante concluir o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena (BRASIL, 2011a).

A Lei 12.433/2011 permitiu, ainda, que a remição de pena por trabalho (um dia de pena a cada três dias trabalhados) fosse conciliada com a remição de pena por estudo. Nesses casos, os reeducandos que trabalham e estudam podem acumular essas horas, desde que exista uma compatibilidade de horários, ou seja, que as horas de trabalho e de estudo não coincidam (BRASIL, 2011a).

Lobato et al. (2020) afirmam que as regulamentações jurídicas voltadas para os direitos dos indivíduos privados de liberdade são resultado de muita luta por parte da sociedade civil. Em suas palavras:

O direito à educação como remição de pena no Brasil foi resultado de mobilizações por parte da sociedade civil e ativistas, diante das situações vivenciadas no sistema penal, como as superlotações as condições desumanas e conflituosas que resultaram em episódios de grande repercussão, como o massacre de Carandiru (LOBATO et al, 2020, p. 3).

Cabe também destacarmos que, conforme Julião (2007), antes mesmo da promulgação da Lei 12.433/2011, que trata da remição de pena por estudo, algumas unidades federativas do país já adotavam esse modelo, como o estado do Rio Grande do Sul.

Ao investigar a origem da remição de pena no Brasil, Torres (2017) relata que, já no início da década de 1990, alguns membros do poder judiciário e do Ministério Público do Rio Grande do Sul utilizaram a ideologia da remição pelo trabalho, instituída anos antes com previsão na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), para estender aos reeducandos este

benefício que, à época, já consideravam um direito. No entanto, alguns anos se passaram até que se criasse jurisprudência a respeito.

Nagashi Furukawa, secretário de Administração Penitenciária do estado de São Paulo, inspirou-se nas decisões do judiciário gaúcho e buscou instituir a remição pela educação nas penitenciárias de São Paulo, no ano 2000. Entendia que, “encarar o estudo como trabalho seria pioneiro em São Paulo”, como “[...] vem sendo feito por juízes gaúchos desde 1995” (Jornal Folha de São Paulo, 26 de setembro de 2000), com a possibilidade de redução de 66 dias de pena para os presos que cursassem o ensino fundamental completo, por exemplo. A iniciativa pioneira não se efetivou, principalmente por encontrar resistências em três setores específicos: de segmentos da mídia, dos membros do ministério público e de parcela dos juízes responsáveis pelas varas de execução penal (Torres, 2017 p. 39).

Esse episódio demonstra que, embora a experiência paulista tenha se baseado em práticas bem-sucedidas no Rio Grande do Sul, a ausência de uma norma federal limitava a efetivação da remição de pena pelo estudo, gerando desigualdades e impedindo que a política fosse consolidada.

A promulgação da Lei nº 12.433/2011 foi fundamental para estabelecer regras claras em nível nacional, permitindo que todos os estados adotassem a remição de pena pelo estudo de forma padronizada, conferindo segurança jurídica e ampliando o acesso à educação como instrumento de ressocialização dos internos.

2.1.2 O Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional

No ano de 2011, além da Lei de remição de pena, entrou também em vigor o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído por meio do Decreto 7.626/2011 (Brasil, 2011b), assinado no dia 22 de novembro, pela então Presidenta da República Dilma Rousseff.

De acordo com o Ministério da Educação à época, sob a gestão de Fernando Haddad, o objetivo do PEESP era promover a reintegração dos cidadãos privados de liberdade por meio da educação, bem como integrar os órgãos de governos responsáveis pelo ensino público e pela execução penal (Brasil, 2011b). Por isso, o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional contemplava a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional, tecnológica e a educação superior para cidadãos privados de liberdade (Brasil, 2011b).

Segundo o Decreto 7.626/2011, a coordenação do PEESP seria de responsabilidade dos Ministérios da Educação e da Justiça. Ademais, o Plano em âmbito

nacional deveria ser executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo também envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino. Com o decreto, ficou estabelecida a responsabilidade da União em prestar apoio técnico e financeiro aos estados e ao Distrito Federal, mediante a apresentação dos planos de ação elaborados por órgãos estaduais com competência nas áreas de educação e execução penal (Brasil, 2011b).

Desse modo, as Unidades Prisionais deveriam ser organizadas em âmbito estadual, garantindo a cada estado brasileiro autonomia para administrar seu próprio sistema penitenciário. No entanto, para que as Unidades Federativas conseguissem um apoio financeiro da União, o referido decreto estabeleceu a necessidade de elaboração de um plano de ação com base nas legislações vigentes, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária (Brasil, 2011b).

Entre as diversas normativas determinadas pelo Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, por meio do Decreto 7.626/2011 (Brasil, 2011b), seu artigo 6º estabeleceu, como responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), equipar os espaços destinados às atividades educacionais dentro dos estabelecimentos penais. O MEC deveria distribuir os materiais necessários para a educação escolar e social dos estudantes, como livros didáticos, e fazer a composição de acervos para as bibliotecas. Além disso, seria responsabilidade do MEC promover a oferta de programas de alfabetização e EJA nas Unidades Prisionais, bem como a capacitação de professores e profissionais da educação que atuassem nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011b).

Já o artigo 7º, do referido decreto, determinou que o Ministério da Justiça deveria conceder apoio financeiro para a construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais. Ficou estabelecido que seria responsabilidade do referido Ministério orientar os gestores do sistema prisional sobre a importância da oferta da educação nas Unidades Prisionais (Brasil, 2011b).

Cabe salientarmos que, de acordo com o artigo 9º do decreto, os planos de ação estaduais deveriam apresentar uma análise das demandas de educação, bem como as estratégias de superação dos problemas e implementação da educação pensadas para as Unidades Prisionais. Os planos de ação deveriam constar as atribuições e responsabilidades de cada órgão federativo que o integrasse, principalmente quando essas atribuições fossem relacionadas à adequação dos espaços destinados às atividades educacionais em estabelecimentos, formação e contratação de profissionais da educação, produção de materiais didáticos e integração da educação de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica

(Brasil, 2011b).

Ao analisar os planos de ação de 14 estados brasileiros, os chamados Planos Estaduais de Educação Prisional (PEEP), Pereira (2018) afirma que inúmeras dificuldades foram encontradas nessas unidades federativas para implementação dos mesmos no âmbito do Sistema Prisional. Entre essas dificuldades, o autor cita: o financiamento destinado à educação dentro do sistema carcerário, a desmotivação dos estudantes e a falta de estrutura física e pedagógica dos espaços designados às práticas educacionais dentro das Unidades Prisionais. Assim, para o autor, é visível que a educação dentro desse sistema ainda precisa de quase tudo para que os cidadãos privados de liberdade tenham acesso a uma educação de qualidade como: salas de aula, materiais didáticos, pessoal qualificado e outras diversas necessidades do ambiente escolar. Segundo Pereira (2018, p. 249), “a execução das ações depende de um orçamento de investimento não previsto nos PEEPs”.

Apesar disso, o referido autor ainda afirma existirem elementos presentes nos PEEP que apontam a intenção dos estados em superar os problemas envolvendo a educação em estabelecimentos penais. Nesse sentido, destaca que tais Planos trazem metas a serem executadas em curto e longo prazos, como a construção de bibliotecas e a ampliação do acervo bibliográfico nas Unidades Prisionais.

Para Pereira (2018), nas concepções educativas apresentadas nos PEEP, é possível observar, em alguns momentos, a psicologia sócio-histórica de Vigotski e, em outros, o sociointeracionismo de Piaget; ainda se constata o embasamento desses documentos na pedagogia de Paulo Freire, na educação popular, social e integral. Pereira (2018) ainda ressalta que tais Planos apresentam a educação como um direito dos cidadãos e como um forte alicerce para a construção da cidadania, da cultura da paz e da inclusão social. Assim, o autor avalia que:

Os resultados, em linhas gerais, demonstram que nos PEEPs os princípios e concepções da educação em prisões são ecléticos, embora afirmem que a pedagogia de Paulo Freire seja a norteadora do processo educativo no sistema prisional (PEREIRA, 2018, p. 249).

Ao analisar a organização curricular dos PEEP de 14 estados do Brasil, Pereira (2018) conclui que não se difere da executada nas escolas das redes estaduais de educação, observando que a alfabetização dos cidadãos privados de liberdade é realizada por meio dos programas estaduais criados para a EJA das escolas regulares, o que significa que não existe uma proposta de alfabetização direcionada para as especificidades e necessidades dos alunos em situação de privação de liberdade.

2.1.3 Uma nova alteração na Lei de Execução Penal

Como mencionado anteriormente, a assistência educacional às pessoas privadas de liberdade ganhou legitimidade em âmbito jurídico por meio da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984. Apesar disso, tal lei só assegurava, inicialmente, a obrigatoriedade de o Estado oferecer o Ensino Fundamental (antigo 1º Grau) aos cidadãos privados de liberdade. De acordo com seu artigo 18, o “ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa” (Brasil, 1984). Embora a educação estivesse prevista na Lei de Execução Penal, seu alcance permanecia legalmente restrito, cabendo aos decretos apenas regulamentar sua execução, sem possibilidade de ampliar a oferta educacional.

Assim, ainda que o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído por meio do Decreto nº 7.626/2011, buscasse promover a ampliação da oferta educacional nos presídios, essas iniciativas encontravam limitações legais que restringiam sua efetiva implementação.

Foi nesse cenário que, durante o segundo mandato de Dilma Rousseff, seria sancionada a Lei nº 13.163/2015 (Brasil, 2015), que alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com o objetivo de instituir também o ensino médio nas penitenciárias. As modificações determinaram, ainda, que o ensino ofertado aos cidadãos privados de liberdade deveria integrar os sistemas estadual e municipal de ensino, devendo ser mantido administrativa e financeiramente com o apoio da União, mas não só com recursos destinados à educação pública, como também por recursos provenientes do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

Diante do conjunto de dispositivos legais e normativos analisados ao longo desta seção, torna-se possível identificar uma trajetória marcada por avanços progressivos na consolidação do direito à educação no sistema prisional brasileiro. Com o objetivo de sistematizar esses marcos legais e facilitar a visualização de seus principais focos e contribuições, apresenta-se, a seguir, uma síntese dos principais dispositivos que fundamentam a organização da educação no sistema prisional em âmbito nacional.

Tabela 1 - Dispositivos legais que regulamentam a oferta educacional no sistema prisional

Ano	Dispositivo legal	Público / nível de ensino	Principais contribuições
1984	Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984)	Pessoas privadas de liberdade – Ensino Fundamental	Reconhece a educação como direito da pessoa presa e estabelece a obrigatoriedade do ensino fundamental.
1988	Constituição Federal de 1988	Todos os cidadãos, inclusive pessoas privadas de liberdade	Consolida a educação como direito social fundamental, aplicável também ao contexto prisional.
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)	Educação Básica e EJA	Regulamenta o sistema educacional e fundamenta a oferta da EJA nas prisões.
2010	Parecer CNE/CEB nº 4/2010	Jovens e adultos privados de liberdade	Reconhece as especificidades pedagógicas da educação em estabelecimentos penais.
2010	Resolução CNE/CEB nº 2/2010	EJA, educação profissional e acesso ao ensino superior	Estabelece diretrizes nacionais para a organização da educação no sistema prisional.
2011	Lei nº 12.433/2011	Educação básica, profissional e superior	Institui a remição de pena pelo estudo.
2011	Decreto nº 7.626/2011	EJA e educação profissional e superior	Institui o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP).
2015	Lei nº 13.163/2015	Pessoas privadas de liberdade – Ensino Médio	Altera a LEP para incluir o ensino médio nas penitenciárias.

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

A sistematização dos dispositivos legais apresentada na tabela evidencia que a consolidação da educação no sistema prisional brasileiro ocorreu de forma gradual, fragmentada e fortemente condicionada ao contexto político e social de cada período histórico. Observa-se que, embora a Lei de Execução Penal de 1984 represente um marco inaugural ao reconhecer a educação como direito da pessoa privada de liberdade, seu alcance inicial foi restrito, limitando-se à obrigatoriedade do ensino fundamental e deixando em aberto as condições concretas de sua implementação.

A Constituição Federal de 1988 amplia esse reconhecimento ao afirmar a educação como direito social fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de privação de liberdade. No entanto, a análise da tabela revela que esse reconhecimento constitucional não foi imediatamente acompanhado por mecanismos normativos específicos capazes de estruturar, de forma integrada, a oferta educacional no interior dos estabelecimentos penais. Tal lacuna contribuiu para a manutenção de desigualdades regionais e para a dependência de iniciativas pontuais, muitas vezes vinculadas à vontade política dos gestores estaduais ou à atuação do Poder Judiciário.

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, representa um avanço importante ao regulamentar o sistema educacional brasileiro e ao fundamentar juridicamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade predominante no contexto prisional. Ainda assim, a LDBEN não trata de maneira específica da educação em espaços de privação de liberdade, o que reforça a necessidade de normativas complementares voltadas às particularidades desse contexto.

É somente a partir da década de 2010 que se observa um movimento mais consistente de especialização normativa, com a publicação do Parecer CNE/CEB nº 4/2010 e, sobretudo, da Resolução CNE/CEB nº 2/2010. Esses documentos representam um marco qualitativo ao reconhecerem explicitamente as especificidades pedagógicas, organizacionais e estruturais da educação em estabelecimentos penais, estabelecendo diretrizes nacionais que tratam de financiamento, articulação intersetorial, formação de profissionais, adequação dos espaços físicos e respeito às diversidades de gênero, raça, idade e regime de cumprimento de pena.

Nesse mesmo período, a Lei nº 12.433/2011 introduz a remição de pena pelo estudo, conferindo à educação um valor jurídico e simbólico ampliado no interior do sistema

penal. A possibilidade de redução da pena por meio da participação em atividades educacionais contribui para a ampliação da demanda por escolarização, ao mesmo tempo em que reforça o reconhecimento da educação como instrumento de ressocialização. Contudo, essa lógica também introduz tensões, ao aproximar a educação de uma função utilitarista, frequentemente associada à disciplina e à gestão da população carcerária.

O Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), consolida esse conjunto de avanços ao propor uma organização nacional da política educacional para pessoas privadas de liberdade, baseada na cooperação entre União, Estados e Distrito Federal. A partir dele, a elaboração dos Planos Estaduais de Educação Prisional passa a ser uma exigência para o acesso a recursos federais, evidenciando o papel central do Estado na estruturação da política educacional no cárcere.

A alteração promovida pela Lei nº 13.163/2015, ao incluir o ensino médio na Lei de Execução Penal, amplia formalmente o direito à educação no sistema prisional, superando, ao menos no plano legal, a restrição histórica ao ensino fundamental. Esse conjunto normativo, analisado de forma articulada, demonstra que a educação no sistema prisional brasileiro é resultado de disputas políticas, pressões da sociedade civil e mudanças na concepção do papel do Estado, revelando uma tensão permanente entre o reconhecimento formal do direito à educação e os limites estruturais para sua efetivação.

3. O HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Até o momento, esta pesquisa apresentou uma contextualização sobre a educação no sistema prisional brasileiro, abordando sua trajetória normativa e os dispositivos legais que permanecem em vigor e orientam sua execução nas unidades prisionais do país.

Foram discutidas as normativas em nível federal, bem como os planos e políticas que direcionam a atuação dos entes federativos na oferta de educação às pessoas privadas de liberdade. Essa contextualização foi necessária para compreender o cenário nacional no qual se insere a realidade dos estados, uma vez que as diretrizes gerais impactam diretamente a forma como cada Unidade da Federação estrutura suas políticas educacionais prisionais. A partir desta seção, o foco passa a ser o estado de São Paulo, com o objetivo de analisar o histórico da organização da educação escolar em seu sistema prisional, identificando as particularidades locais à luz das orientações nacionais previamente discutidas.

Até o final da década de 1970, a educação de adultos privados de liberdade no estado de São Paulo seguia os moldes da rede regular de ensino, de modo que cada estabelecimento penal era vinculado a uma escola estadual (Menotti 2013). Dessa forma, a educação escolar dos internos era idêntica à das crianças da rede estadual. A referida autora destaca que: “a inadequação dessa situação era notável, principalmente por renunciar aos/as detentos/as uma educação destinada a adultos, além de não observar as particularidades do contexto prisional” (Menotti 2013, p. 38).

Conforme Menotti (2013), nesse mesmo período, durante o governo de Paulo Egydio Martins, a Secretaria de Estado de Educação deixou de atuar nos presídios paulistas. Passos (2012) explica que não existem registros de quando a Secretaria de Estado de Educação inseriu-se nos presídios, e nem de como e por qual razão deixou de realizar o atendimento. Segundo a autora, o que se sabe é que algumas ações começaram a ser implementadas nas Unidades Prisionais com o intuito de suprir a ausência de professores.

De acordo com Portugues (2001), os diretores de alguns presídios paulistas permitiram nesse período que os agentes penitenciários ministrassem aulas durante sua jornada de trabalho, prática advinda da Lei de Segurança Nacional, implantada durante a ditadura civil-militar, período em que inúmeros intelectuais e estudantes universitários condenados à pena de reclusão por crimes políticos ministravam aulas à população condenada por crimes comuns; no entanto, Moreira (2008) relata que essa tentativa logo foi abandonada, dada a incompatibilidade das tarefas de custodiar, vigiar e controlar em conjunto com as

atividades educacionais.

Uma alternativa utilizada pelos dirigentes das Unidades Prisionais foi selecionar os internos com o maior nível de escolaridade para que ensinassem os demais (Passos, 2012), o que, segundo Moreira (2008), perdurou até meados da década de 1980, quando as atribuições de contratação de professores e garantia de educação às pessoas privadas de liberdade foram delegadas à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP).

Passos (2012) avalia que as alternativas criadas com o intuito de dar continuidade às atividades escolares dentro dos presídios paulistas não conseguiram sanar todos os problemas presentes nas Unidades Prisionais, como a falta de recursos materiais, didáticos e escolares, que antes eram fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

3.1 A Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)

A Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP) é o órgão que complementa a Administração Penitenciária em âmbito executivo no estado de São Paulo, sendo responsável por oferecer trabalho remunerado aos reeducandos e formação profissional, bem como coordenar e executar os Programas de Educação Fundamental e de Cultura (Portugues, 2001). De acordo com Passos (2012), a FUNAP foi instituída pela Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, (São Paulo, 1976), sendo denominada na época “Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso”.

O objetivo inicial da FUNAP, previsto na Lei 1.238/1976, artigo 3º, era “contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado” (São Paulo, 1976). Apesar disso, em 1979, a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso, “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), assumiu também a organização da educação dentro do sistema prisional paulista, visto que nesse período a Secretaria de Estado de Educação deixou de atuar nas Unidades Prisionais do estado.

Em sua dissertação de mestrado, Passos (2012) traz partes de uma entrevista com Juraci de Oliveira, supervisor da FUNAP em 2011, que afirma não existirem documentos escritos que relatam como esse processo ocorreu, de forma que o que se sabe sobre o assunto são dissertações de pesquisadores que atuavam na FUNAP nesse período. Nesse sentido, concordamos com Adorno (1991, p. 28) que “a prisão, como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente com a população, sendo pouco acessível à visibilidade externa, a não ser em pequenos momentos e situações como rebeliões

carcerárias”.

Os estudos realizados por pesquisadores que trabalharam na FUNAP indicam que, até o ano de 1978, existiam professores comissionados pela Secretaria de Educação atuando dentro das Unidades Prisionais do estado; no entanto, no final deste mesmo ano, os professores foram descomissionados, de forma que, em 1979, a FUNAP assumiu a organização educacional em presídios paulistas (Passos, 2012).

É importante ressaltar que, apesar da FUNAP ter assumido a organização educacional nos presídios, a educação não fazia parte de seus objetivos originais. Na época de sua criação, por meio da Lei nº 1.238/1976, a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) tinha como finalidade contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e da oferta de trabalho remunerado. Entre suas responsabilidades estavam: melhorar o rendimento do trabalho realizado pelos presos; oferecer novos tipos de ocupação compatíveis com sua situação; promover a formação profissional visando à reintegração social; apoiar a laborterapia; colaborar com o Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE) na assistência ao preso e à sua família; aperfeiçoar técnicas de trabalho nos presídios; e promover a comercialização dos produtos produzidos (BRASIL, 1976). Mesmo a educação não fazendo parte dos objetivos iniciais:

A FUNAP foi, paulatinamente, ao longo de sua história, assumindo uma série de atribuições frente à educação no sistema penal do Estado: composição e capacitação do quadro docente, organização e funcionamento das escolas em conjunto com as unidades prisionais, a partir das diretrizes das Fundações Educar e Roberto Marinho, fornecimento de material didático e escolar (Passos, 2012, p. 34).

Por meio de convênio, firmado com a Fundação Roberto Marinho, foi possível utilizar o material didático-pedagógico do Telecurso 1º Grau, tanto impresso quanto audiovisual, mediante o pagamento de 70% do valor de mercado (Portugues, 2001).

Apesar dos esforços da FUNAP em garantir a educação formal em algumas unidades prisionais do estado, Graciano e Schilling (2008) afirmam que a contratação de docentes não significava a constituição de uma rede escolar penitenciária, já que os calendários, currículos e metodologias eram definidos isoladamente por cada unidade prisional. Os referidos autores ainda relatam que, até o ano de 2005, a atuação da FUNAP não abarcava todas as unidades prisionais paulistas, sendo responsável pela educação escolar de 85 das 134 existentes no estado naquele período, de forma que as demais unidades prisionais

eram responsabilidade de organizações não governamentais (ONGs). De acordo com Moreira (2007, p. 19):

Esta ação das ONGs se dá, ora por meio do confronto com o Estado e o governo quanto à exigibilidade de direitos, ora por meio da parceria, no sentido de complementar as ações do Estado e do governo, ora ainda, como substituta da ação do Estado e do governo quando estes se omitem ou se eximem de suas atribuições.

Nesse sentido, observa-se que a educação no sistema prisional paulista, durante um longo período, foi garantida de forma fragmentada e descontínua, marcada pela ausência de uma política educacional integrada e pela transferência de responsabilidades entre diferentes atores institucionais. A atuação da FUNAP e das organizações não governamentais foi fundamental para a manutenção de algumas iniciativas educacionais nas unidades prisionais, ainda que de forma desigual e limitada, evidenciando que o acesso à educação não se configurava como um direito plenamente assegurado às pessoas privadas de liberdade.

Essa trajetória revela que a organização da educação no sistema prisional do estado de São Paulo se deu de maneira tardia e marcada por improvisações, sem a constituição de uma rede educacional penitenciária estruturada, com diretrizes pedagógicas comuns, continuidade institucional e cobertura universal. Tal contexto contribuiu para a manutenção de desigualdades no acesso à educação escolar no interior das unidades prisionais, reforçando a condição de vulnerabilidade educacional da população encarcerada.

3.1.1 Programa de Educação nas Prisões no Estado de São Paulo

No ano de 2011, o Decreto Estadual 57.238/2011 (São Paulo, 2011) instituiu o Programa de Educação nas Prisões no Estado de São Paulo com base na Resolução CNE nº 02/2010 (Brasil, 2010), que dispôs sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Desse modo, a resolução atribui a responsabilidade da educação no sistema prisional à Secretaria de Estado da Educação (SEE) e à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), de forma que a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP) deixou de ser a única responsável legal pela educação no sistema prisional paulista. Vale destacarmos que o artigo 3º das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade dos Estabelecimentos Penais determina que:

I - é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal

(Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2010, art.3º).

Além disso, o documento define que a educação no sistema prisional deve ser financiada com fontes estaduais, federais e recursos públicos vinculados à manutenção do ensino no país como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Brasil, 2010).

3.1.2 O investimento no Sistema Carcerário paulista

No 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, Dias (2012) afirma que o estado de São Paulo tem sido referência nacional de investimento no sistema carcerário; no entanto, esse investimento é focado na ampliação da rede de estabelecimentos prisionais e não em melhorias nas Unidades Prisionais, como o acesso à educação.

Segundo dados informados pela referida autora, no ano de 1990, havia 37 Unidades Prisionais no estado de São Paulo (Dias, 2012). Contudo, dados mais recentes, divulgados pela Secretaria da Administração Penitenciária, demonstram que o estado conta atualmente com 182 Unidades Prisionais (São Paulo, 2025). Para a autora, a expansão da rede de estabelecimentos penitenciários no estado de São Paulo foi acelerada durante o governo de Mário Covas, que teve como uma de suas principais ações políticas a criação de novas vagas no sistema penitenciário.

Não obstante, Dias (2012) avalia que algumas mudanças nesse período, como o deslocamento dos internos das unidades da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), trouxeram importantes avanços nos direitos humanos para os cidadãos privados de liberdade.

O processo de ampliação da rede de estabelecimentos penais da SAP, a despeito de suas ambivalências, seus paradoxos e da sua lógica perversa, representou importantes avanços na questão dos direitos humanos, sobretudo em função do deslocamento dos presos das unidades da SSP para a SAP (Dias, 2012, p. 159).

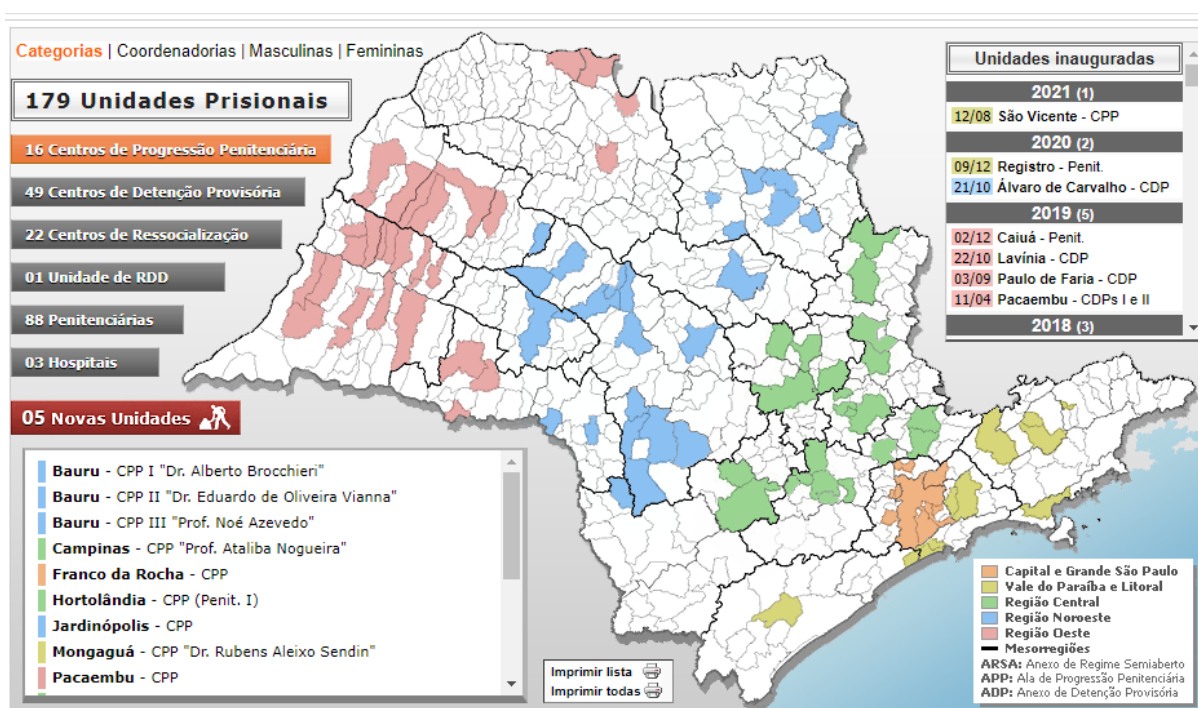
De acordo com a autora, as Unidades Prisionais da SAP tinham uma melhor estrutura para abrigar os internos por um tempo mais longo, oferecendo melhores condições de habitação, higiene e segurança. Além disso, os estabelecimentos da Secretaria de

Segurança Pública, onde os internos eram mantidos antes da transferência para as unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, impossibilitavam a realização de atividades legalmente obrigatórias como: educação, trabalho, banho de sol e desenvolvimento de atividades de cunho cultural e religioso. Dias (2012) avalia que a desativação da Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru, também contribuiu para o aumento de investimentos na ampliação das Unidades Prisionais de São Paulo.

Como resultado, o processo de desativação da Casa de Detenção acabou representando uma importante mudança na rede de estabelecimentos prisionais do estado, já que, nesse momento, os presídios paulistas se deslocaram da capital em direção ao interior onde, além da reorganização geográfica, foram priorizados novos modelos na arquitetura penitenciária, com presídios menores e mais compartimentados (Dias, 2012).

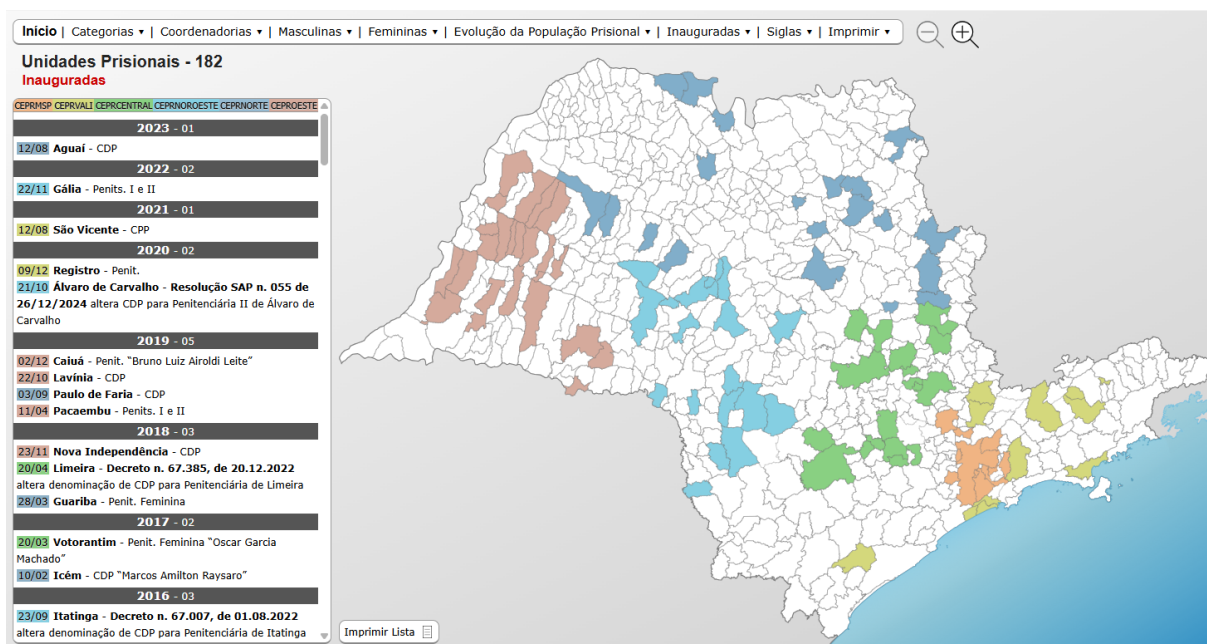
A comparação entre os mapas a seguir, referentes aos anos de 2022 e 2025, ilustra a continuidade do investimento na expansão da rede de estabelecimentos penais no estado de São Paulo. Em 2022, já existiam 179 unidades prisionais em funcionamento. Em 2025, esse número subiu para 182, evidenciando que a prioridade na construção de novas unidades ainda permanece como uma diretriz da política penitenciária paulista.

Ilustração 1: Distribuição das Unidades Prisionais localizadas no estado de São Paulo em 2022. Brasil, 2022.



Fonte: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. Unidades Prisionais.

Ilustração 2: Distribuição das Unidades Prisionais localizadas no estado de São Paulo em 2025. Brasil, 2025.



Fonte: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. Unidades Prisionais.

O sistema prisional do estado de São Paulo é composto por diferentes modelos de unidades prisionais, organizados conforme a finalidade da custódia, o regime de cumprimento da pena e o perfil da população privada de liberdade. Essas unidades incluem penitenciárias, centros de detenção provisória, centros de progressão penitenciária, centros de ressocialização, centros de readaptação penitenciária e hospitais de custódia, compondo uma estrutura heterogênea e complexa.

Tabela 2 - Modelos de unidades prisionais do estado de São Paulo

Modelo de unidade	Regime(s)	Público atendido
Penitenciária feminina	Fechado e semiaberto	Mulheres presas
Penitenciária	Fechado	Presos condenados
Centro de Detenção Provisória (CDP)	Fechado	Presos provisórios
Centro de Progressão Penitenciária (CPP)	Semiaberto	Presos em progressão de regime
Centro de Readaptação Penitenciária (CRP)	Regime Disciplinar Diferenciado	Presos de alta periculosidade
Centro de Ressocialização (CR)	Fechado, semiaberto e provisório	Presos de diferentes regimes

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base em informações disponibilizadas pela Secretaria da Administração Penitenciária do estado de São Paulo.

As penitenciárias femininas do estado foram planejadas especificamente para atender às particularidades da mulher presa, dispondo de espaços voltados à maternidade, como setor de amamentação e creche, além de biblioteca, pavilhão de trabalho, salas de aula e área de saúde, o que possibilita a realização de ações educativas e assistenciais.

As penitenciárias destinadas a presos condenados em regime fechado apresentam estrutura voltada à segurança institucional, aliada à oferta de oficinas de trabalho, salas de aula, parlatório, ambulatório médico e áreas destinadas ao banho de sol, configurando-se como espaços centrais para a execução da pena privativa de liberdade.

Os Centros de Detenção Provisória (CDPs) destinam-se à custódia de presos provisórios que aguardam julgamento. Essas unidades possuem estrutura reforçada de segurança, com celas adaptadas, sistemas de vigilância e controle de acesso.

Os Centros de Progressão Penitenciária (CPPs) atendem presos em regime semiaberto e são orientados à preparação para a reinserção social, oferecendo oficinas de trabalho e salas de aula, favorecendo ações de caráter educativo e profissionalizante.

O Centro de Readaptação Penitenciária caracteriza-se como unidade de segurança máxima, destinada ao cumprimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com celas individuais e rígidos mecanismos de controle.

Os Centros de Ressocialização distinguem-se pela participação efetiva da comunidade e pelo atendimento a presos em diferentes regimes, oferecendo serviços assistenciais, educacionais, de saúde, jurídicos e profissionais, sendo frequentemente associados a menores índices de reincidência.

Há, ainda, unidades de regime semiaberto de menor porte, geralmente construídas junto a estabelecimentos de regime fechado, funcionando como extensão para a progressão de regime.

3.1.3 O perfil da população privada de liberdade no estado de São Paulo

A análise do perfil da população privada de liberdade no estado de São Paulo é fundamental para compreender os limites e as possibilidades das políticas educacionais desenvolvidas no sistema prisional. Entender quem são as pessoas presas — suas trajetórias educacionais, faixa etária e características sociodemográficas — permite evidenciar que o encarceramento atinge majoritariamente sujeitos que já vivenciaram, antes da prisão, processos contínuos de exclusão e violação de direitos, especialmente o direito à educação.

No que se refere à escolaridade, os dados demonstram um quadro expressivo de baixa escolarização. Observa-se a presença de pessoas analfabetas no sistema prisional paulista, totalizando 1.670 homens e 34 mulheres. Ainda mais significativo é o contingente de pessoas com ensino fundamental incompleto, que corresponde a 81.529 homens e 3.430 mulheres. Esses números evidenciam que a maior parte da população encarcerada não concluiu sequer a etapa inicial da educação básica, revelando trajetórias educacionais marcadas por interrupções precoces e pela negação do direito à educação.

Tabela 3 - Perfil de escolarização das pessoas privadas de liberdade no Brasil

UF	Fundamental incompleto	Fundamental completo	Médio incompleto	Médio completo	Superior incompleto	Superior completo	Acima de superior completo	Não informado
AC	2.652	569	940	712	60	33	2	14
AL	3.132	301	581	569	79	53	3	31
AM	3.284	331	746	940	112	97	2	0
AP	263	398	322	282	55	17	0	19
BA	6.999	1.723	1.905	1.733	177	122	7	901
CE	9.763	2.407	3.510	3.098	220	151	10	88
DF	6.607	2.007	2.532	3.828	338	275	5	453
ES	8.202	2.994	3.286	4.847	268	188	18	1808
GO	8.018	2.693	3.539	2.753	256	253	6	91
MA	7.606	701	2.169	1.074	458	78	3	100
MG	35.664	8.544	11.137	8.493	703	527	40	2867
MS	9.224	1.405	2.570	2.212	129	259	15	145
MT	5.266	1.527	4.321	2.067	291	230	12	695
PA	5.502	2.259	2.409	1.835	379	218	6	431
PB	6.483	1.136	1.476	1.017	137	82	3	189
PE	14.258	2.326	3.898	2.780	268	185	20	1254
PI	3.597	709	1.143	733	87	62	5	492
PR	13.788	2.233	6.808	5.021	427	213	24	11794
RJ	21.936	3.642	5.273	4.029	291	327	7	3598
RN	4.174	1.066	725	1.000	105	53	6	0
RO	3.447	735	1.042	915	148	97	10	604
RR	1.015	392	478	861	80	58	4	138
RS	20.778	5.303	5.774	4.204	556	298	13	55
SC	10.701	4.333	5.188	6.113	1.226	342	46	157
SE	3.751	321	493	557	50	31	2	117
SP	84.959	26.083	51.806	42.256	2.798	2129	33	4
TO	1.518	450	678	690	78	64	3	184
Total	302.687	76.648	124.780	104.924	9.789	6.458	305	26.245

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base em dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Diretoria de Inteligência Penitenciária (SISDEPEN, 2025).

Esse cenário reforça a compreensão de que o sistema prisional abriga, em grande medida, sujeitos que já tiveram seu direito de aprender violado antes mesmo da privação de liberdade. Assim, o encarceramento não inaugura a exclusão educacional, mas aprofunda desigualdades historicamente produzidas.

A análise da faixa etária da população privada de liberdade também é reveladora. Na faixa de 18 a 24 anos, registram-se 32.731 homens e 1.136 mulheres. Entre 25 e 29 anos, são 42.305 homens e 1.866 mulheres; entre 30 e 34 anos, 39.670 homens e 1.870 mulheres; e, na faixa de 35 a 45 anos, o número se eleva para 59.166 homens e 3.341 mulheres. Esses dados indicam que o encarceramento atinge majoritariamente sujeitos em fase produtiva da vida, momento em que a educação poderia desempenhar papel decisivo na ampliação de oportunidades sociais e profissionais.

Nas faixas etárias mais elevadas, observa-se redução progressiva do número de pessoas privadas de liberdade, com 24.833 homens e 1.444 mulheres entre 46 e 60 anos; 3.740 homens e 164 mulheres entre 61 e 70 anos; e 1.056 homens e 26 mulheres com mais de 70 anos. Ainda que menos representativos numericamente, esses grupos evidenciam a heterogeneidade da população prisional e a necessidade de políticas educacionais que considerem diferentes trajetórias de vida e necessidades formativas.

No que diz respeito à cor ou raça, os dados revelam a profunda desigualdade racial presente no sistema prisional paulista. Do total da população privada de liberdade, 104.167 pessoas se autodeclararam pardas e 28.273 pretas, enquanto 79.081 se declaram brancas. Os números relativos às pessoas autodeclaradas amarelas (1.804) e indígenas (22) são significativamente menores. A predominância de pessoas negras e pardas no cárcere evidencia a seletividade racial do sistema penal brasileiro e reforça a compreensão do encarceramento como parte de um processo mais amplo de criminalização da pobreza e das desigualdades raciais.

Apesar desse cenário de baixa escolarização, os dados indicam que uma parcela da população privada de liberdade encontra-se cursando educação escolar no interior das unidades prisionais, totalizando 49.220 homens e 4.184 mulheres. Embora esse número represente um avanço no reconhecimento da educação como direito no contexto prisional, ele

ainda se mostra insuficiente diante do contingente total de pessoas encarceradas e do histórico de exclusão educacional que marca essa população.

Diante desses dados, é possível afirmar que a população privada de liberdade no estado de São Paulo é composta, majoritariamente, por sujeitos jovens, de baixa escolarização e pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados, que já vivenciaram múltiplas violações de direitos antes do encarceramento. Nesse sentido, a educação no sistema prisional não pode ser compreendida como um benefício ou instrumento meramente correcional, mas como a reafirmação de um direito humano fundamental: o direito de aprender e de acessar o conhecimento e a cultura, condição indispensável para a dignidade humana e para a possibilidade de transformação social.

4. A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E SEUS DOCUMENTOS

A educação no sistema prisional em São Paulo tem suas principais informações contidas no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP Nº1 (São Paulo, 2016), bem como no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP Nº 2 (São Paulo, 2017), que abordam a oferta da educação básica no sistema prisional paulista. Por isso, buscaremos analisar, nesses documentos, as orientações definidas pelos órgãos responsáveis pela oferta da escolarização em presídios paulistas.

Ao falarmos sobre a educação no sistema prisional paulista, é preciso entendermos a estrutura organizacional e o papel de cada um dos órgãos envolvidos nesta oferta. Assim, destaca-se que a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEESP) é o órgão responsável pela oferta da educação em prisões por meio de suas Diretorias de Ensino (DE), suas escolas vinculadoras e seus profissionais da educação envolvidos no processo pedagógico.

A escola vinculadora, que atende determinada Unidade Prisional, por sua vez, é definida pela SEESP por meio de suas Diretorias de Ensino, levando em consideração a proximidade geográfica da escola com a penitenciária e o perfil dos alunos a serem atendidos, podendo ser qualquer escola regular da rede estadual de ensino (São Paulo, 2016).

Nesse contexto, cabe à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) a organização dos espaços físicos dentro dos presídios para que possam ocorrer as aulas, garantindo um ambiente adequado, a adaptação dos horários escolares com a rotina dos estabelecimentos prisionais e a segurança de todos os envolvidos neste processo (São Paulo, 2016).

Tanto o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº1 (São Paulo, 2016), quanto o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 2 (São Paulo, 2017), foram desenvolvidos pela SEESP em parceria com a SAP, visando oferecer um direcionamento aos profissionais que atuam em escolas no sistema prisional, bem como fazer uma reflexão sobre as propostas pedagógicas nesse contexto. Ambos os documentos foram elaborados com base nas legislações vigentes que regulamentam a oferta da educação básica em prisões, e que serão analisadas e discutidas a seguir.

4.1 Matrícula e abertura de classes

A educação é um direito constitucional, portanto, cabe à rede pública assegurar a matrícula de todos os indivíduos que desejem iniciar ou dar continuidade aos seus estudos, independentemente de sua idade. Isso não é diferente para os cidadãos privados de liberdade. Dessa forma, nenhuma unidade escolar pública pode se negar a realizar a matrícula de um aluno (São Paulo, 2016).

Para tanto, segundo o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/NINC/SAP nº 1 (São Paulo, 2016), a apresentação de documentos para a efetivação da matrícula do estudante na rede pública não é obrigatória, sendo o RG exigido apenas para fins de certificação. Desse modo, se os alunos concluintes não portarem o RG ao final da formação, a Unidade Prisional deve ser comunicada pela escola para que seja providenciada a emissão do documento, bem como todas as informações necessárias para a emissão do certificado.

Dados do SISDEPEN indicam que, no período de janeiro a junho de 2025, havia 27.290 pessoas privadas de liberdade sem documentação no Brasil, considerando apenas unidades com celas físicas. No estado de São Paulo, esse cenário atinge 4.374 homens e 141 mulheres, revelando a permanência de um problema que compromete o reconhecimento formal do indivíduo como sujeito de direitos (Brasil, 2025).

Embora a educação seja garantida como direito constitucional e a matrícula escolar na rede pública não esteja condicionada à apresentação de documentos, a expressiva presença de pessoas privadas de liberdade sem registro civil revela um problema estrutural anterior e posterior ao encarceramento. A ausência de documentos entre a população prisional não decorre de uma exceção administrativa do sistema penal, mas de trajetórias marcadas pela exclusão social, pela pobreza e pela histórica violação de direitos básicos, como o direito à identidade civil.

Chahaira (2020) aponta que uma parcela significativa das pessoas privadas de liberdade ingressa no sistema prisional sem documentos básicos, como certidão de nascimento ou Registro Geral (RG), seja porque nunca os teve emitido ou porque os perdeu ao longo de trajetórias de rua, institucionalização precoce ou deslocamentos constantes. Além disso, o encarceramento em si não garante, automaticamente, a regularização documental, uma vez que a emissão de documentos depende de articulação entre diferentes órgãos do Estado, disponibilidade de equipes técnicas e reconhecimento da documentação civil como prioridade dentro da política penitenciária.

Nesse sentido, ainda que os procedimentos legais prevejam a identificação do preso no momento de seu ingresso no sistema, essa identificação frequentemente se restringe ao âmbito penal e não se traduz, necessariamente, na regularização plena de sua documentação civil. Como resultado, muitos presos permanecem invisíveis do ponto de vista da cidadania formal, o que gera impactos diretos sobre o acesso a direitos, especialmente no campo educacional, como a emissão de certificados, a continuidade dos estudos após a liberdade e o reconhecimento de trajetórias escolares concluídas no cárcere (Chaharia, 2020).

A orientação procura mitigar os efeitos da ausência documental, assegurando que a matrícula não seja condicionada à apresentação de documentos e que a certificação ocorra sem qualquer referência à condição de privação de liberdade do estudante. Assim, o certificado expedido pela unidade escolar vinculadora não deve mencionar a unidade prisional onde o aluno esteve privado de liberdade, nem indicar que a conclusão dos estudos ocorreu no contexto do cárcere, de modo a evitar estigmatizações e restrições futuras ao exercício da cidadania.

Entretanto, a garantia formal do direito à matrícula e à certificação não é suficiente, por si só, para assegurar o acesso efetivo à educação no sistema prisional. Para que esse direito se concretize, é necessário que existam mecanismos institucionais de divulgação, organização e abertura de classes, especialmente no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade que atende majoritariamente a população privada de liberdade, historicamente excluída do sistema educacional.

Nesse sentido, a disponibilização de informações sobre a oferta da EJA nas unidades prisionais fica a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), responsável por elaborar estratégias de divulgação ao longo de todo o ano, com o objetivo de garantir que os reeducandos tenham conhecimento e acesso à Educação Básica. O Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 01 (São Paulo, 2016) recomenda que essas estratégias sejam intensificadas nos meses de janeiro e julho, considerando que a EJA é organizada em regime semestral e que os cursos têm início nesses períodos.

4.1.1. Materiais didáticos oferecidos no sistema penitenciário

Os materiais didáticos oferecidos aos alunos privados de liberdade no estado de São Paulo são os mesmos enviados pela SEE às demais escolas da rede estadual que ofertam a modalidade EJA. Atualmente, o material disponibilizado é o “EJA - Mundo do Trabalho”, que busca dialogar com o cotidiano de alunos adultos, relacionando as habilidades e competências

da formação escolar com o dia a dia dos discentes e o mundo do trabalho no qual estão inseridos. Segundo o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017), esse material possibilita que os alunos atribuam sentido ao estudo, ao relacionar os conteúdos com suas experiências pessoais.

O Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017) recomenda ainda que os professores utilizem não só o “EJA - Mundo do Trabalho”, mas também outros materiais didáticos em seu planejamento. Os professores que atuam na rede estadual paulista têm à sua disposição os materiais do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Programa São Paulo Faz Escola¹, do Programa Ler e Escrever², bem como os da Coleção Viver e Aprender³, usados nas escolas estaduais. O documento também informa sobre a possibilidade de os profissionais da educação utilizarem, quando possível, o projeto “Currículo +”⁴, uma plataforma de conteúdos digitais que conta com mais de 1200 propostas de aprendizagens voltadas para todos os níveis da educação básica. O Currículo + contém diversos materiais pedagógicos como: vídeos, jogos, animações, áudios, entre outros.

Assim como todas as outras escolas da rede estadual, as escolas vinculadoras recebem kits escolares, contendo itens para utilização em sala de aula, como: cadernos, lápis e canetas. A SEE deve disponibilizar também, por meio da Rede de Suprimentos, um valor fixo destinado a despesas com materiais de higiene, limpeza, escritório e informática para utilização nas classes em funcionamento nas unidades prisionais (São Paulo, 2016).

4.1.2. Projeto Político-Pedagógico das escolas vinculadoras

Com tantos estabelecimentos penais existentes em São Paulo, localizados em todas as regiões do estado, a Secretaria considera importante levar em consideração as especificidades regionais e locais, bem como os diferentes estabelecimentos penais na

¹ O programa São Paulo Faz Escola, implementado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE-SP), no ano de 2008, abarca conteúdos curriculares por meio de cadernos impressos e um portal *online*, que oferece material de apoio aos professores, gestores e alunos da rede estadual paulista (Paes e Ramos, 2014).

² O programa Ler e Escrever foi criado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com o intuito desenvolver ações pedagógicas, visando reverter problemas educacionais na rede pública estadual de ensino, como analfabetismo e alfabetização precária entre alunos do Ciclo I do Ensino Fundamental (Camacho, 2010). As estratégias foram implementadas pelo programa por meio de formação para professores, acompanhamento, elaboração e distribuição de materiais pedagógicos (São Paulo, 2007).

³ A coleção “Viver e Aprender” foi produzida pela Ação Educativa com o objetivo de trazer mais uma contribuição para a Educação de Jovens e Adultos por meio da produção de subsídios pedagógicos e materiais de apoio (Franco, 2013).

⁴ O Currículo + é uma plataforma *on-line* de conteúdos digitais lançada em fevereiro de 2014, que abrange vídeos, videoaulas, jogos, animações, simuladores e infográficos articulados com o Currículo do Estado de São Paulo. O objetivo oficial da plataforma é inspirar práticas inovadoras em sala de aula, com vistas a promover uma maior motivação e participação dos alunos (São Paulo, 2014).

elaboração da proposta pedagógica, já que cada um traz um diferente modelo de regime de cumprimento de pena, medidas de segurança e até mesmo de espaço físico (São Paulo, 2017).

O Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017) ressalta que não existe uma regra para a elaboração da Proposta Pedagógica das unidades escolares que atuam nos presídios. Apesar disso, segundo o documento, é importante que a elaboração da Proposta parta de uma reflexão coletiva, com diálogo entre todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, posto que não existiria consciência vazia, de modo que todo cidadão teria algo para ensinar e para aprender. Conforme o material, a revisão e o olhar permanente em relação às práticas educativas no contexto de privação de liberdade são essenciais para que a escola possa cumprir seu papel como instituição social, visando a uma formação crítica e cidadã.

Para tanto, a Secretaria indica que é necessário que os professores analisem suas ações com o intuito de compreender e refletir sobre o que pode ser melhorado e o que já vem funcionando em sala de aula, com o objetivo de trazer transformações significativas no ensino e aprendizagem de alunos privados de liberdade. Algumas questões podem nortear a Proposta Pedagógica feita por professores que atuam em unidades prisionais, segundo a Secretaria (São Paulo, 2017, p.42):

1. Qual a identidade da escola?
 2. Quais os objetivos da formação escolar ofertada nas prisões?
 3. Quais os recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis na realidade da escola e do estabelecimento penal?
 4. Como serão organizados os processos de ensino/aprendizagem, com base na proposta pedagógica?
 5. Como articular a educação escolar e a educação não escolar presente nas prisões?
- [...].

Apesar disso, os documentos não trazem orientações para a elaboração de Propostas Pedagógicas em espaços de privação de liberdade, sendo responsabilidade da Unidade Escolar vinculadora e dos profissionais que nela atuam a elaboração do planejamento à luz das legislações vigentes e das políticas educacionais, levando-se também em consideração a realidade dos educandos.

4.1.3 A educação não escolar no sistema prisional

Para o Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB e SAP/FUNAP nº 02 (São Paulo, 2017), além da educação escolar, a educação não escolar dentro do sistema prisional é essencial para a formação plena dos estudantes privados de liberdade. Desse modo, o

documento pontua que as atividades voltadas para a cultura contribuem para a inclusão social dessa parcela da população.

Dentro dos estabelecimentos penais, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), que por mais de 30 anos foi responsável pela oferta da educação básica no estado de São Paulo, hoje é encarregada de ofertar aos reeducandos salas de leitura com no mínimo 1.000 títulos e outras atividades culturais como oficinas, palestras e clubes de leitura (São Paulo, 2017).

Para Gohn (2016), a educação não formal se manifesta em diversas dimensões. Ela envolve a aprendizagem política dos direitos dos indivíduos, capacitando-os a compreender e exercer seus direitos como cidadãos. Além disso, a autora afirma que a educação não formal pode promover a capacitação para o trabalho ao desenvolver habilidades e potencialidades dos participantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

Outro aspecto importante da educação não formal é a aprendizagem e a prática de atividades que permitem aos indivíduos se organizarem para atingir objetivos comunitários e resolver problemas coletivos do cotidiano. Esse tipo de educação também proporciona uma leitura crítica do mundo, ajudando os indivíduos a compreenderem o contexto e as questões que os cercam (Gohn, 2016). Concordamos com Ireland (2011) quando o autor pondera que:

Ao se pensar o processo educativo no espaço da prisão, há de se ter clareza sobre os limites impostos pelo contexto singular, mas também não reduzir o processo educativo à escolarização. Como em qualquer processo educativo, há que se buscar entender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo. [...] Sublinhando a premissa de educação e aprendizagem para todos ao longo da vida, reconhece-se que os processos educativos se dão de três formas. Na grande maioria das sociedades, existem sistemas formais de educação – frequentemente obrigatórios para crianças e adolescentes – calcados em instituições escolares e seguindo, em geral, currículos preestabelecidos. Também existem meios não formais de educação que são mais flexíveis do que a educação formal e, por via de regra, mais voltados para as necessidades de aprendizagem específicas dos sujeitos. No campo da educação não formal, é comum serem incluídas atividades de “aprendizagem profissional” que são de importância fundamental para o público privado de liberdade e precisam ser entendidas e dimensionadas como parte do processo educativo. A terceira perna do tripé educativo é a educação informal, que se baseia na percepção da experiência como uma rica fonte de aprendizagem: aprendemos em muitos espaços e de múltiplas formas, dos quais escapam as atividades que possuem objetivos educacionais. Em diversos casos, como o prisional, o ambiente ensina o que é necessário para sobreviver (Ireland, 2011, p. 20-26).

Assim, a educação não escolar no sistema prisional paulista se configura como um complemento à educação formal, compondo um conjunto mais amplo de processos educativos que ocorrem no espaço da prisão. Essa compreensão reforça a noção de que a formação dos

sujeitos privados de liberdade se dá de maneira multifacetada, envolvendo aprendizagens formais, não formais e informais, conforme as condições e especificidades do contexto prisional.

5. ENTRE O IDEAL E AS LIMITAÇÕES DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Embora frequentemente associada à reinserção social, a educação ofertada em espaços de privação de liberdade vai muito além dessa função. Ela é um direito fundamental, uma ferramenta para o desenvolvimento pessoal e um meio de afirmação da autonomia e da dignidade. Além disso, a decisão de estudar nesse contexto pode partir de diferentes motivações, que não se limitam ao discurso da ressocialização.

Em entrevistas realizadas com alunas na Penitenciária Feminina da Capital, Graciano e Schilling (2008) observaram que escrever cartas é uma das principais motivações para frequentar a escola, já que na cadeia saber escrever representa uma possibilidade de comunicação com o mundo externo, seja com a família, ou, até mesmo, com o sistema de Justiça. Os autores ainda destacam que as alunas da escola penitenciária entendem que saber escrever também é garantia de autonomia em relação às outras mulheres presas, posto que não é necessário se pedir favores que serão cobrados por outras internas. Além disso, o desejo pelo conhecimento, sobre os mais diversos temas, também foi pontuado pelas alunas, de forma que a educação não é entendida somente como um meio de ressocialização, mas, sim, de exercício de um direito fundamental.

Todavia, mesmo quando há a possibilidade de se estudar em espaços de restrição de liberdade, Graciano e Schilling (2008) ponderam que diversos fatores dificultam o acesso das internas à escola, como: os rígidos horários de trabalho, banho, jantar e instabilidade emocional ocasionada pela tensão do ambiente em que as internas vivem. Diante disso, percebemos que, embora a educação seja reconhecida como um direito fundamental, sua efetivação esbarra em obstáculos estruturais e cotidianos.

5.1 A relação entre trabalho e estudo em espaços de restrição de liberdade

O trabalho, de maneira geral, faz parte da vida adulta, sendo um elemento estruturante das relações sociais e da organização cotidiana. Esse fato se reflete inclusive na abordagem educacional oferecida às pessoas em privação de liberdade. Como já visto anteriormente, o material didático encaminhado pelo governo do estado de São Paulo é o *EJA - Mundo do Trabalho*, evidenciando que a preparação para o mercado de trabalho é um dos pilares da educação formal ofertada dentro das unidades prisionais do referido estado (São Paulo, 2017)

Nesse sentido, compreende-se que a aprendizagem não se restringe aos espaços escolares e institucionais, mas ocorre em diversos contextos, incluindo aqueles onde se

exercem atividades laborais. Como afirmam Ireland e Lucena (2013), a educação de adultos deve ser entendida em sua dimensão ampliada, englobando todo o processo de aprendizagem formal ou informal, em que pessoas desenvolvem suas capacidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais.

O trabalho de pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional brasileiro é uma prática que, segundo a Lei de Execução Penal, possui finalidade educativa e produtiva (Brasil, 1984).

Essa atividade pode ocorrer tanto dentro das unidades prisionais quanto em espaços externos, por meio de convênios com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações não governamentais. Segundo o 17º ciclo do relatório SISDEPEN, divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), havia 170.415 pessoas privadas de liberdade trabalhando no Brasil no primeiro dia útil de dezembro de 2024, sendo 158.211 homens e 12.204 mulheres (SISDEPEN, 2024).

No estado de São Paulo, especificamente, o número de pessoas em privação de liberdade envolvidas em atividades laborais era de 42.937, das quais 39.800 eram homens e 3.137 mulheres. Desse total, apenas 4.687 pessoas conciliavam o trabalho com os estudos, exercendo ambas as atividades de forma simultânea (São Paulo, 2025).

As atividades laborais no sistema prisional brasileiro abrangem diferentes setores da economia. De acordo com o relatório da Diretoria de Inteligência Penitenciária, as pessoas em privação de liberdade estão inseridas em três grandes setores de ocupação (São Paulo, 2025).

O setor primário engloba atividades ligadas à agricultura, pecuária e artesanato, enquanto o setor secundário está voltado para a indústria e a construção civil. Já o setor terciário abrange a prestação de serviços, como manutenção, limpeza e apoio administrativo (São Paulo, 2025).

A forma como essas pessoas são alocadas para o trabalho dentro do sistema prisional pode variar. Algumas vagas são geradas por meios próprios, sem a intervenção direta da administração penitenciária, e envolvem principalmente atividades internas, como manutenção, produção artesanal e apoio aos serviços dentro das unidades (São Paulo, 2025).

Outras oportunidades são viabilizadas por meio de parcerias com a iniciativa privada, onde empresas estabelecem acordos para empregar trabalhadores privados de liberdade em suas operações. Há, também, vagas resultantes de parcerias com órgãos públicos. Além disso, algumas organizações sem fins lucrativos disponibilizam oportunidades de trabalho e capacitação (São Paulo, 2025).

Apesar da existência de diversas modalidades de trabalho no sistema prisional, distribuídas entre os setores primário, secundário e terciário, diversos autores apontam a presença de uma carência significativa de capacitação profissional e de oportunidades que efetivamente contribuam para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. O trabalho exercido no interior das unidades prisionais, muitas vezes, não assegura qualificação suficiente para a inserção no mercado de trabalho formal após o cumprimento da pena, configurando-se, em determinados contextos, como uma forma de ocupação temporária sem impacto duradouro nas trajetórias profissionais dos reeducandos.

Nessas circunstâncias, a possibilidade de remição da pena pelo trabalho acaba por se constituir, em muitos casos, no principal, e por vezes único, benefício concreto associado à atividade laboral, reforçando uma lógica em que o trabalho assume caráter predominantemente instrumental, mais vinculado à redução do tempo de encarceramento do que à efetiva formação profissional ou emancipação social. Ireland e Lucena (2016, p. 70) destacam que:

[...] o trabalho, quando ofertado na prisão, ou não tem qualquer relação com as experiências profissionais e habilidades anteriores ao encarceramento, ou não se adequa às exigências e às necessidades do mercado de trabalho além das grades.

Esse descompasso entre as atividades exercidas durante o período de privação de liberdade e as demandas do mercado formal reforça a dificuldade de reinserção dessas pessoas, tornando o retorno à sociedade ainda mais desafiador.

A ausência de estratégias eficazes para a capacitação profissional dentro do sistema prisional compromete os objetivos de ressocialização e perpetua ciclos de exclusão social. Nas palavras de Onofre (2016 p. 4): “embora a oferta educativa e de formação profissional ganhem prioridade nas propostas de reinserção ou ressocialização de encarcerados, na prisão, educação e trabalho mais competem do que se complementam”.

Além disso, o artigo 29 da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984) determina que o trabalho realizado por pessoas privadas de liberdade deve ser remunerado, e

a remuneração não pode ser inferior a três quartos do salário-mínimo vigente. Além de oferecer uma ocupação e, em alguns casos, qualificação profissional, essa remuneração deveria garantir o custeio das despesas pessoais das pessoas encarceradas, auxiliar na assistência à família e contribuir para a formação de um pecúlio, que seria entregue ao término da pena (Brasil, 1984).

No entanto, os dados divulgados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN revelam um cenário contraditório, no qual o próprio Estado, que deveria zelar pelo cumprimento da legislação, descumpra suas próprias normas ao permitir que milhares de pessoas trabalhem sem receber qualquer valor ou recebam abaixo do limite mínimo estabelecido pela LEP.

A tabela a seguir apresenta a distribuição de pessoas em privação de liberdade que exerciam atividades laborais no sistema prisional brasileiro em dezembro de 2024, de acordo com a faixa de remuneração, com base em dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

Tabela 4 - Distribuição de pessoas trabalhando conforme remuneração em dezembro de 2024.

Faixa de remuneração	Homens	Mulheres
Somente com remição de pena (sem remuneração)	75.505	4.712
Menos que 1/4 do salário mínimo	24.741	2.405
Entre 1/4 e 1 salário mínimo	37.456	3.138
Entre 1 e 2 salários mínimos	8.522	475
Mais que 2 salários mínimos	9	0
Não informado	2.512	29

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base em dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Diretoria de Inteligência Penitenciária (SISDEPEN, 2025).

No estado de São Paulo, os dados também revelam um cenário preocupante em relação à remuneração do trabalho prisional. Conforme informações extraídas do mesmo relatório, entre as pessoas privadas de liberdade e que exercem atividades laborais no sistema prisional paulista, 3.580 trabalham exclusivamente em troca de remição de pena, sem receber qualquer tipo de remuneração. Além disso, outras 19.301 pessoas recebem menos do que os três quartos do salário-mínimo estabelecidos como limite mínimo pela Lei de Execução Penal (São Paulo, 2025).

São milhares de trabalhadores privados de liberdade que desempenham funções diversas dentro e fora dos presídios sem a devida contrapartida financeira, o que evidencia

uma contradição fundamental no próprio sistema que deveria garantir a aplicação da justiça. O Estado, que pune aqueles que infringem a lei, ironicamente comete ele mesmo uma ilegalidade ao não assegurar o pagamento justo pelo trabalho dessas pessoas.

Esse quadro evidencia que a não remuneração, ou a remuneração insuficiente do trabalho prisional, não pode ser compreendida apenas como falha pontual de gestão, mas como parte de uma lógica estrutural que atravessa o sistema penal brasileiro. Em muitos estabelecimentos prisionais, especialmente quando há parcerias com empresas privadas para a realização de atividades produtivas, o trabalho desenvolvido pelas pessoas privadas de liberdade passa a ser orientado prioritariamente por critérios econômicos, em detrimento de sua função educativa, formativa ou ressocializadora.

Conforme analisa Salla (2022), a força de trabalho encarcerada assume um papel estratégico na redução de custos produtivos, sendo frequentemente tratada como mão de obra de baixo valor ou mesmo dispensável de remuneração. A instalação de unidades produtivas no interior dos estabelecimentos prisionais possibilita que empresas se beneficiem da ausência de custos com infraestrutura física e da flexibilização de direitos trabalhistas, ao mesmo tempo em que se valem de trabalhadores submetidos a condições de extrema vulnerabilidade. Tal dinâmica contribui para a naturalização da precarização do trabalho prisional e para o esvaziamento do sentido de justiça social associado à execução da pena.

Além disso, quando a atividade laboral se restringe à possibilidade de remição da pena, sem a correspondente garantia de remuneração, o trabalho passa a cumprir predominantemente uma função instrumental, voltada à redução do tempo de encarceramento. Embora a remição constitua um direito relevante no âmbito da execução penal, sua utilização como substituto da remuneração legalmente prevista reforça práticas que relativizam direitos básicos e fragilizam o reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como trabalhadores e sujeitos de direitos.

Esse cenário de não remuneração, ou de remuneração insuficiente do trabalho prisional, tem sido, em grande medida, legitimado por uma justificativa recorrente no âmbito do Judiciário: o elevado custo que o Estado afirma despender para a manutenção das pessoas privadas de liberdade. Tal argumento tem sido utilizado para relativizar ou mesmo afastar o dever estatal de assegurar o pagamento previsto no artigo 29 da Lei de Execução Penal, sob a alegação de que os gastos públicos com alimentação, segurança e custeio das unidades prisionais superariam o valor da remuneração devida ao preso trabalhador (Castiglio e

Azevedo, 2024)

Castiglio e Azevedo (2024) ainda afirmam que essa linha argumentativa aparece, por exemplo, no julgamento da ADPF 336 pelo Supremo Tribunal Federal, quando o custo do apenado foi mobilizado como fundamento para a redução do piso remuneratório do trabalho prisional. De modo semelhante, decisões no âmbito dos tribunais estaduais também têm recorrido a esse entendimento para negar pedidos de remuneração formulados por presos trabalhadores. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o agravo nº 70065583015, julgado pela 2ª Câmara Cível em 2015, adotou expressamente essa justificativa ao afirmar que, considerando-se o custo mensal de um preso, o trabalhador encarcerado não seria credor, mas devedor do Estado.

Ainda que seja inegável que o sistema prisional represente um alto custo para os cofres públicos, esse argumento mostra-se contraditório quando confrontado com a realidade concreta das prisões brasileiras, marcadas por superlotação, condições precárias de higiene, alimentação insuficiente e reiteradas violações de direitos fundamentais. Nesse sentido, o próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 347, reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, caracterizado pela violação massiva de direitos, como integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudo e trabalho (Castiglio e Azevedo, 2024).

5.1.1 A rotatividade dos internos e os impactos no processo educacional

De acordo com Bessil e Merlo (2017), a área educacional no sistema prisional enfrenta um grande desafio com a rotatividade de alunos que ocorre não só pela desistência, mas, também, pela transferência dos internos para outras Unidades Prisionais, o que acaba gerando impactos negativos na organização e planejamento das atividades dos docentes.

Para os referidos autores, essa rotatividade compromete diretamente a organização pedagógica, dificultando o planejamento das aulas e a construção de vínculos entre educadores e educandos. A instabilidade no corpo discente exige dos professores uma constante readaptação, o que impacta negativamente na eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, mesmo quando há interesse por parte dos alunos, as condições institucionais dificultam a permanência e o avanço na trajetória educacional.

Outro ponto que merece destaque é que a oferta educacional nem sempre está presente em todas as unidades prisionais. Segundo informações disponibilizadas pela

Secretaria de Administração Penitenciária, das 179 Unidades Prisionais localizadas no estado naquele período, 152 unidades possuíam escola ativa (São Paulo, 2022). Dessa forma, uma transferência pode significar não apenas a interrupção temporária, mas o fim definitivo da escolarização. Assim, a rotatividade não apenas interrompe processos, mas aprofunda desigualdades dentro do próprio sistema prisional, já que nem todos os internos terão as mesmas oportunidades de continuar os estudos.

Portanto, embora muitas vezes tratada como um fator secundário, a rotatividade dos internos é uma das principais barreiras estruturais à efetivação do direito à educação no cárcere. Trata-se de um obstáculo que não depende da vontade dos estudantes ou da atuação dos professores, mas, sim, da lógica do próprio sistema prisional, que privilegia critérios operacionais e disciplinares em detrimento da continuidade formativa.

5.1.2 A ausência de formação docente e a invisibilidade da educação prisional

Entre os múltiplos desafios que atravessam o exercício da docência em espaços de privação de liberdade, destaca-se a ausência de uma formação acadêmica específica voltada à atuação pedagógica no contexto prisional. Onofre (2012) chama atenção para o fato de que, embora existam iniciativas de formação direcionadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA) em escolas regulares, a educação desenvolvida no interior das prisões permanece, em grande medida, fora da pauta desses cursos. Essa lacuna formativa evidencia que o sistema educacional ainda não reconhece plenamente as especificidades e demandas próprias do trabalho docente em contextos de encarceramento.

A atuação docente nas prisões brasileiras configura-se como uma prática marcada por elevada complexidade, atravessada por tensões de natureza estrutural, ética e institucional. O cotidiano das unidades prisionais revela a convivência permanente entre dois projetos que, muitas vezes, se apresentam de forma contraditória: de um lado, a lógica penal, orientada pelo controle, pela vigilância e pela disciplina dos corpos; de outro, a lógica educativa, que pressupõe a formação de sujeitos reflexivos, críticos e capazes de exercer sua autonomia (Santos, 2025). Essa sobreposição de racionalidades distintas impõe limites concretos ao trabalho pedagógico e exige do professor constantes negociações para garantir espaços mínimos de ensino e aprendizagem.

Nesse contexto, o exercício da docência em espaços de privação de liberdade demanda um conjunto de saberes, disposições e competências que extrapolam aqueles tradicionalmente mobilizados na prática pedagógica escolar. O docente que atua em unidades

prisionais enfrenta desafios singulares, como a precariedade da infraestrutura física e pedagógica, o estigma social atribuído às pessoas privadas de liberdade e a necessidade de reelaborar os currículos da EJA em um ambiente marcado por restrições físicas, simbólicas e institucionais (Santos, 2025). Tais condições exigem do professor não apenas domínio de conteúdos e metodologias, mas também sensibilidade social, capacidade de mediação de conflitos e compreensão crítica do funcionamento do sistema penal.

A ausência de políticas estruturadas de formação docente para o contexto prisional contribui para que esse campo permaneça fragilizado e desassistido por programas contínuos de capacitação. Em muitos casos, os professores são inseridos nas unidades prisionais sem qualquer preparo prévio, apoio institucional ou acompanhamento pedagógico, sendo obrigados a aprender “na prática” a lidar com as especificidades desse espaço (Santos, 2025). Essa realidade reforça a precarização do trabalho docente e evidencia a urgência de um plano nacional de formação específica que articule o sistema educacional e o sistema penitenciário em torno de diretrizes e objetivos comuns.

Essa lacuna formativa também revela como a educação prisional ocupa um lugar marginal tanto nas políticas públicas educacionais quanto nos debates acadêmicos sobre educação pública. A baixa visibilidade do tema nas universidades, nos cursos de licenciatura e nos programas de formação continuada contribui para a reprodução da ideia de que a prisão seria um espaço alheio ao direito à educação ou, quando muito, um espaço onde a educação deve cumprir exclusivamente uma função instrumental de ressocialização. Tal compreensão reduz o potencial emancipatório da educação e esvazia seu sentido enquanto direito humano fundamental.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível reconhecer que a educação em espaços de privação de liberdade não pode continuar sendo tratada como um tema periférico na formação docente e nas políticas educacionais. Ao contrário, trata-se de um campo que exige preparo específico, compromisso ético e posicionamento político em defesa da garantia de direitos. A incorporação sistemática da educação prisional nos currículos de formação docente representa um passo fundamental para romper com a lógica de invisibilidade e exclusão que historicamente marca esse espaço. Garantir o direito à uma educação de qualidade em espaços de restrição de liberdade significa afirmar que nenhuma pessoa, em nenhuma circunstância, deve ser privada do direito de aprender.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os principais documentos, normativas e diretrizes que regulamentam a oferta da educação em prisões no estado de São Paulo, buscando compreender como essa modalidade de ensino está organizada no referido contexto. A análise bibliográfica e documental realizada permitiu alcançar esse objetivo ao evidenciar que a educação no sistema prisional paulista se encontra formalmente estruturada a partir de um conjunto de marcos legais e orientações institucionais, especialmente consolidados a partir da década de 2010, com destaque para o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

Quanto à identificação dos órgãos responsáveis pela educação carcerária no estado de São Paulo, a análise realizada permitiu constatar que a política é estruturada a partir da atuação conjunta da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Esse arranjo institucional define que a SEE é responsável pela organização da escolarização por meio das Diretorias de Ensino e das escolas vinculadoras, enquanto a SAP responde pela mediação das condições de funcionamento das atividades educacionais no interior das unidades prisionais, como a organização de espaços, horários e fluxos de acesso dos internos às salas de aula.

Em relação à estrutura e ao funcionamento da educação nas prisões paulistas, os dados analisados indicam que a oferta educacional ocorre, majoritariamente, por meio da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizada em classes vinculadas à rede estadual de ensino. A pesquisa evidenciou que os processos de matrícula, abertura de classes e certificação escolar encontram respaldo normativo nos documentos orientadores, assegurando, ao menos formalmente, o direito à educação às pessoas privadas de liberdade. Contudo, também se observou que aspectos como a rotatividade dos internos, a superlotação das unidades, a instabilidade na composição das turmas e a sobreposição entre trabalho e estudo interferem diretamente na continuidade dos percursos escolares e na efetividade da política educacional no contexto prisional.

No que se refere aos materiais didáticos disponibilizados e às orientações pedagógicas oferecidas aos profissionais da educação, verificou-se que os recursos utilizados nas classes prisionais são, em grande medida, os mesmos adotados na rede estadual para a modalidade EJA, como os materiais do PNLD e o material “EJA – Mundo do Trabalho”.

Embora essa escolha contribua para a integração da educação prisional ao sistema regular de ensino, a análise realizada aponta para a ausência de diretrizes pedagógicas específicas voltadas às particularidades do contexto de privação de liberdade. Soma-se a isso a fragilidade da formação inicial e continuada dos docentes para atuação nesse espaço, o que limita a construção de práticas pedagógicas que considerem as trajetórias marcadas por exclusão escolar, violência institucional e descontinuidade dos vínculos educativos.

Quanto à caracterização do perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, os dados analisados permitem afirmar que a população prisional é, majoritariamente, composta por jovens adultos, com baixa escolarização e oriundos de contextos sociais marcados por desigualdades estruturais, com forte presença de pessoas negras e pertencentes às camadas mais vulnerabilizadas da população. Esse perfil evidencia que o encarceramento está diretamente articulado a trajetórias prévias de negação de direitos, especialmente do direito à educação, o que reforça a centralidade da oferta educacional no sistema prisional como estratégia de enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais historicamente produzidas.

De modo geral, a análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite afirmar que os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que foi possível compreender como a educação escolar se organiza no sistema prisional paulista, quais são os órgãos responsáveis por sua implementação, de que forma se estruturam as práticas educacionais e quais materiais e orientações pedagógicas sustentam essa oferta, bem como caracterizar o perfil dos sujeitos atendidos por essa política. Ao mesmo tempo, os resultados evidenciam a existência de um descompasso entre o reconhecimento normativo do direito à educação e as condições concretas de sua efetivação no cotidiano das unidades prisionais.

Nesse sentido, embora os avanços legais e institucionais representem conquistas importantes no campo da educação em contextos de privação de liberdade, persistem limites estruturais, operacionais e pedagógicos que comprometem a garantia da educação como direito humano das pessoas privadas de liberdade. A ausência de parâmetros pedagógicos específicos, as fragilidades na formação docente e as condições precárias das prisões revelam que a educação em espaços de restrição de liberdade ainda ocupa um lugar marginal nas políticas públicas, sendo frequentemente atravessada por tensões entre a lógica da segurança e a lógica do direito à educação.

Assim, os achados desta pesquisa reforçam a necessidade de que a educação no sistema prisional seja compreendida como parte integrante das políticas educacionais e de direitos humanos, exigindo investimentos contínuos, articulação intersetorial efetiva e reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direito. Ao explicitar os avanços e os desafios que marcam a organização da educação nas prisões paulistas, o presente estudo busca contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico e político em torno da educação em contextos de privação de liberdade, reafirmando seu papel como dimensão fundamental da dignidade humana e da construção de possibilidades de reintegração social.

REFERÊNCIAS

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional. **Psicologia Escolar e Educacional**. 21, 285–293 (2017). Disponível em: <<https://www.mendeley.com/catalogue/9fc6a172-9be5-33aa-8baa-21d599f94a18/>> Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm . Acesso em: 13 de abr de 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 02 mar. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CEB nº 2/2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC/CNE/SECAD, 2010.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. Decreto 7. 626, de 24 de novembro de 2011b. Institui o Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de novembro de 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.433**, de 2011a. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm . Acesso em: 13 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 513**, de 26 de outubro de 2011b. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Brasília, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm Acesso em: 02 de ago. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.163**, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm . Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório de Informações Penais: 17º Ciclo SISDEPEN – 2º semestre de 2024. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>>. Acesso em: 16/07/2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório de Informações Penais: 17º Ciclo SISDEPEN – 1º semestre de 2025. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>>. Acesso em: 07/01/2026.

CASTIGLIO, Ana Carolina Marques. O trabalho do preso e a sua remuneração: uma realidade brasileira. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/26888>. Acesso em: 3 fev. 2026.

CHAHAIRA, Letícia Valverde. **“E se eu não existo, por que cobras de mim?”: a dupla marginalidade das pessoas privadas de liberdade sem documentação civil no estado do Rio de Janeiro**. 2020. 87 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

CRISTINA GUIMARAES QUEIROZ SIMÕES, Helena; CARDOSO, Fernando da Silva; MARIA MONTEIRO SILVA, Aida. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, FORMAÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITO E DIGNIDADE HUMANA: : fundamentos teóricos, epistêmicos e políticos. *Momento - Diálogos em Educação*, [S. l.], v. 31, n. 01, p. 116–134, 2022. DOI: 10.14295/momento.v31i01.13660. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/13660>. Acesso em: 2 fev. 2026.

DE JESUS, Everaldo Antonio. Uma análise diagnóstica do perfil do sentenciado nas prisões brasileiras: escolaridade, idade, cor, sexo e outras determinantes. *Revista OWL*. v. 1, n. 2, p. 470–478, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8395784. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/80>. Acesso em: 9 fev. 2026.

DE SOUZA CALISTO, Cristiano; DEMO, Pedro. Direitos humanos no Novo Ensino Médio: O desafio da qualidade política na educação. *Revista Eixo*, Brasília, v. 13, n. 3, p. 54–63, 2024. DOI: 10.19123/REixo.v13n3.6. Disponível em: <https://revistaeixo.ifb.edu.br/index.php/revistaeixo/article/view/168>. Acesso em: 9 fev. 2026.

FERREIRA, Cilicia Iris Sereni. **Percursos da Educação no Sistema Penitenciário do Estado do Pará**: da Lei de Execução Penal aos dias atuais. 2019. 163. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica. Universidade Federal do Pará. Belém. 2019.

FRANCO, Raquel Aparecida Soares Reis. Viver, aprender: uma coleção para os sujeitos da EJA. *Dialogia*, São Paulo, n. 18, p. 135-147, jul./dez. 2013.

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal nas instituições sociais. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 18, n. 39, set./dez. 2016.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. (2008). A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. *Estudos De Sociologia*, 13(25). Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/1148> . Acesso em: 14 ago. 2024.

IRELAND, Timothy D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. *Em aberto*, [s. l.], v. 24, ed. 86, p. 19-39, 2011.

IRELAND, Timothy D; RODRIGUES DE LUCENA, Helen Halinne. O Presídio Feminino como Espaço de Aprendizagens. *Educação & Realidade*, [S. l.], v. 38, n. 1, 2013. Disponível

em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/30706>. Acesso em: 25 jul. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUfscar, 2007. p. 29-65.

LOBATO, Salomy Correa; LIMA, Vera Lucia de Azevedo; CHAVES, Andréa Bitencourt Pires; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**. [S. l.], v. 9, n. 9, pág. e581997583, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i9.7583. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/7583> . Acesso em: 2 mar. 2024.

MAEYER, Marc De. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, 2013.

MENOTTI, Camila Cardoso. **O exercício da docência entre as grades**: reflexões sobre a prática de educadores do sistema prisional do estado de São Paulo. 2013. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2672> . Acesso em: 21 jun. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação da liberdade no estado de São Paulo**. 2008. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2008. doi: 10.11606/D.48.2008.tde-16062008-103043. Acesso em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-16062008-103043/es.php> 01/08/2024.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. **Relatório**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2012.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores ... Um quê de utopia?. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 205–219, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i47.8640048. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640048> . Acesso em: 15 ago. 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos CEDES [online]**. 2015, v. 35, n. 96 pp. 239-255. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622015723761> . Acesso em: 15 ago. 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: Instituição Educativa?. **Cadernos CEDES**, Campinas, 2016.

PAES, Milena Veneziano; RAMOS, Géssica Priscila. O Programa São Paulo Faz Escola e seu Modelo de Gestão Tutelada. **Revista Comunicações**, v. 21, p. 53-66, 2014.

PASSOS, Thais Barbosa. **Educação prisional no estado de São Paulo: passado, presente e futuro**. 2012. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/91168> . Acesso em: 15 ago. 2022.

PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões?. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 11, n. 24, p. 245-252, 19 jan. 2018.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal no Estado de São Paulo**. 2001. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2001. doi:10.11606/D.48.2001.tde-12022015-141319. Acesso em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-12022015-141319/pt-br.php> 01 ago. 2024.

RUSCHE, Jesus Robson (Org.). Educação de adultos presos: uma proposta metodológica. São Paulo: Funap, 1995.

SALLA, Fernando Afonso. **O encarceramento em São Paulo**: das enxovias à Penitenciária do Estado. 1997. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997. doi:10.11606/T.8.1997.tde-16012023-164100. Acesso em: 2025-07-15.

SALLA, Arieli Tamara. Condições do trabalho prisional no Estado de São Paulo: financeirização da força de trabalho encarcerada. [S.l.]: Universidade Estadual Paulista (Unesp), 6 dez. 2022.

SANTOS, Kamily Souza. DIREITO DOS PRESOS – O DESCASO, A BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO E AS NORMAS REGENTES. *Revista Discente UNIFLU*, v. 5, n. 1p. 25-37, 2024. ISSN:2764-393X. Disponível em: <http://www.revistas.uniflu.edu.br:8088/seer/ojs-3.0.2/index.php/discente/issue/view/45>. Acesso em: 27 dez. 2025.

SANTOS, Salmo de Araújo. FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO EM PRISÕES: UMA REVISÃO DA LITERATURA E PROPOSIÇÕES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA. *Revista International Integralize Scientific*, v.5, nº 53. 2025. DOI: <https://doi.org/10.63391/jp10dg23>. Disponível em: https://iiscientific.com/ojs/index.php/iis/pt_BR/article/view/14

SÃO PAULO. **Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976**. Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso". São Paulo, [1976]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1976/lei-1238-22.12.1976.html>. Acesso em: 01 ago. 2024.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). **Programa Ler e Escrever**. Apresentação. São Paulo: FDE, 2007. Disponível:

<http://lereescrever.fde.sp.gov.br/Handler/UplConteudo.ashx?jkasdkasdk=184&OT=O>

Acesso em: 28 jul. 2024.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011**. Institui o Programa de Educação nas Prisões e dá providências correlatas. São Paulo, [2011]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-57238-17.08.2011.html>

Acesso em: 26 jul. 2024.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação. **Programa Novas Tecnologias, Novas Possibilidades. Plataforma Currículo +**. São Paulo: 2014. Disponível em: <https://curriculomais.educacao.sp.gov.br/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

SÃO PAULO. **Documento orientador conjunto**. A oferta da educação básica a jovens e adultos em situação de privação de liberdade no sistema prisional do estado de São Paulo: orientações gerais aos servidores da SEE e da SAP, [S. l.], 2016.

SÃO PAULO. **Documento orientador conjunto**. Reflexões sobre a oferta de EJA no sistema prisional e a proposta pedagógica das escolas estaduais vinculadoras, [S. l.], 2017.

SÃO PAULO. **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**. Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. [mensagem eletrônica]. Mensagem recebida por <noreplysic@sp.gov.br> em 7 mar. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Administração Penitenciária. Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www1.sap.sp.gov.br/sp/unidades-prisionais/inauguradas.html#>>>. Acesso em: 17/07/2025.

TORRES, Eli Narciso da Silva. A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. 2017. 1 recurso online (290 p.) Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: 20.500.12733/1632803. Acesso em: 13 jan. 2026.